



**MUNICÍPIO DE GUARAPARI
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
GABINETE DO PREFEITO**

LEI Nº. 3143/2010

**DISPÕE SOBRE AS DIRETRIZES PARA
ELABORAÇÃO DA LEI ORÇAMENTÁRIA PARA O
EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2011 E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**

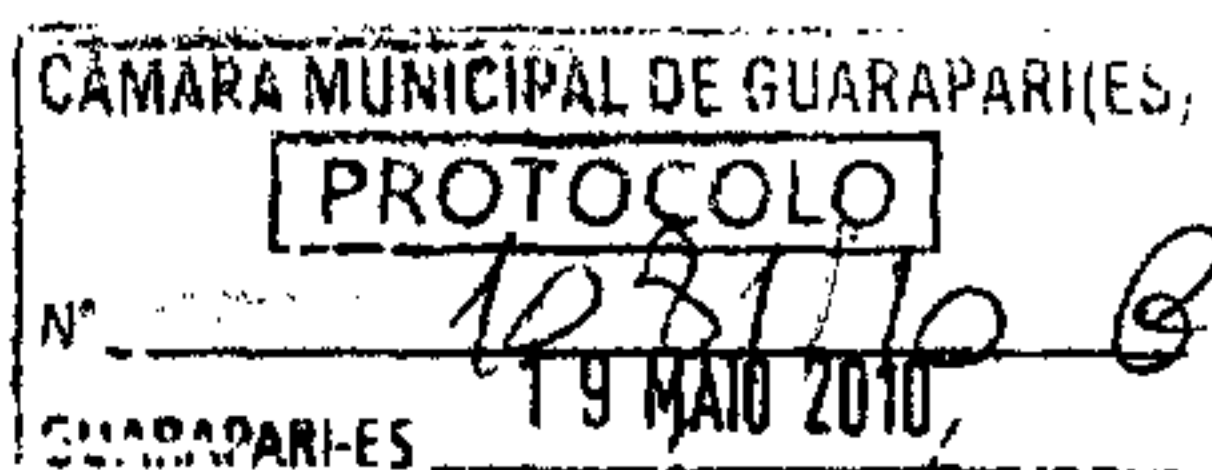
O PREFEITO MUNICIPAL DE GUARAPARI, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, alicerçado nas disposições do art. 88, Inciso V, da Lei Orgânica do Município - LOM, faz saber que a Câmara Municipal **APROVOU** e eu **SANCIONO** a seguinte

LEI:

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º - O Orçamento do Município de Guarapari, referente ao exercício de 2011, será elaborado e executado segundo as diretrizes gerais estabelecidas nos termos da presente Lei, em cumprimento ao disposto no art. 165, § 2º, da Constituição Federal, e na Lei Complementar nº. 101/00, de 04 de maio de 2000 e na Lei Orgânica do Município de Guarapari, compreendendo:

- I – As prioridades e metas da Administração Pública Municipal;
- II – A organização e estrutura dos orçamentos;
- III – As diretrizes gerais para elaboração da lei orçamentária anual e suas respectivas alterações;
- IV – As diretrizes para execução da lei orçamentária anual;
- V – As disposições relativas às despesas com pessoal e encargos sociais;
- VI – As disposições sobre alterações na legislação tributária do Município;
- VII – As disposições finais.





**MUNICÍPIO DE GUARAPARI
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
GABINETE DO PREFEITO**

**CAPÍTULO I
DAS PRIORIDADES E METAS DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL**

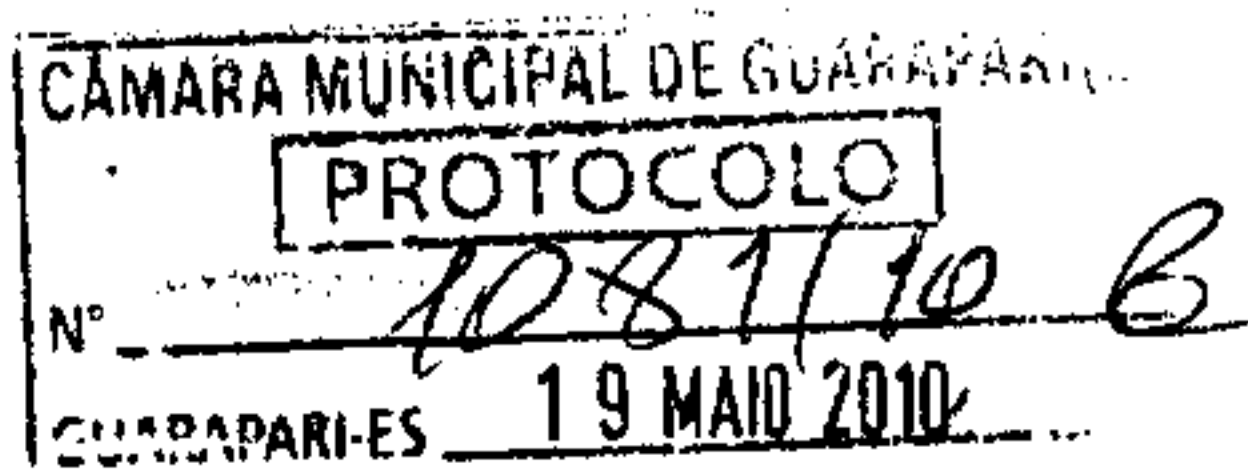
Art. 2º - As prioridades e metas para o exercício financeiro de 2011, são estabelecidas no Plano Plurianual relativo ao período 2010 – 2013, devendo observar os eixos e objetivos estratégicos estabelecidos pela Administração Municipal, os quais terão precedência na alocação de recursos no orçamento de 2011, não se constituindo, todavia, em limite a programação das despesas.

§1º - Os eixos estratégicos nortearam a formulação de programas são os seguintes:

- I – Desenvolvimento sustentável com inclusão social;
- II – Democratização da gestão pública;
- III – Defesa da Vida e respeito aos direitos humanos.

§2º - Os objetivos estratégicos que orientarão a definição de prioridades e metas são as seguintes:

- I - promover a participação da população na gestão pública e estimular o controle social a partir da transparência das ações da administração municipal;
- II. – promover a articulação e estimular a integração de políticas públicas municipais;
- III – promover a universalização do acesso à educação infantil e ao ensino fundamental com qualidade;
- IV – ampliar o acesso da população aos serviços de saúde de forma equânime, resolutiva e humanizada;
- V – contribuir para a formação de uma cultura de cidadania e valorização dos direitos humanos no Município, bem como promover a integração do idoso à sociedade e a melhoria de sua qualidade de vida;





**MUNICÍPIO DE GUARAPARI
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
GABINETE DO PREFEITO**

VI – promover desenvolvimento do potencial econômico do Município de Guarapari, a partir da identificação de suas potencialidades, e do desenvolvimento e da sua vocação econômica e do fomento ao turismo, desporto e cultura;

VII – estimular a prática esportiva pela população e a formação e desenvolvimento de atletas;

VIII – promover a educação e a responsabilidade ambiental, visando à formação de uma cultura para o desenvolvimento sustentável do Município;

IX – promover a qualidade ambiental e urbanística do Município, a partir das ações de saneamento, gestão e controle do espaço urbano;

X – promover ações de manutenção urbana que garantam a limpeza e conservação das vias e equipamentos públicos;

XI – propiciar condições favoráveis à circulação e deslocamento de pessoas, priorizando o pedestre, o ciclista e o usuário de transporte coletivo;

XII – estimular a formação, o desenvolvimento profissional e a economia solidária como forma de geração de trabalho e renda no Município;

XIII – melhorar as condições de vida do pequeno produtor rural;

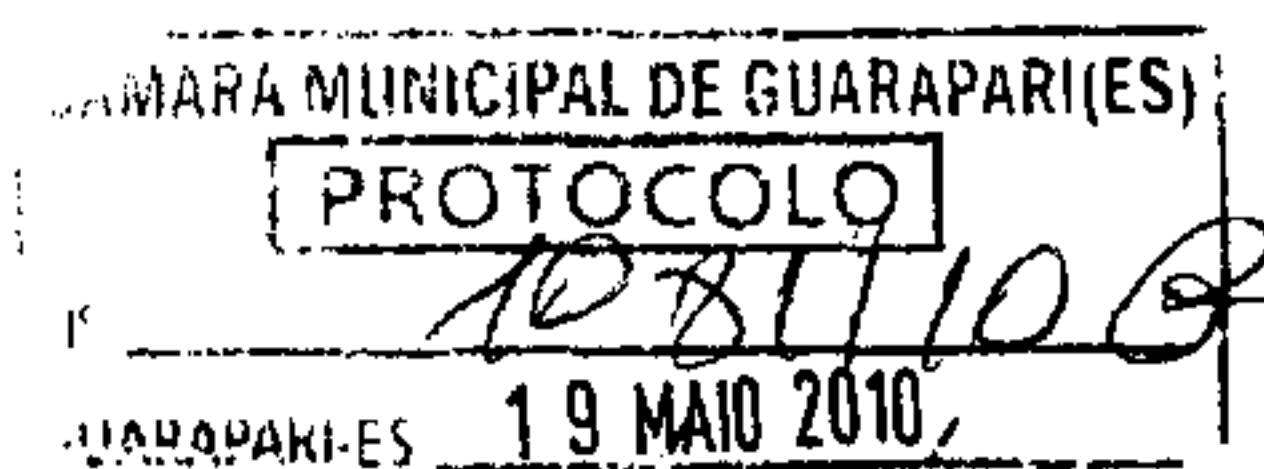
XIV – fortalecer as finanças públicas municipais e expandir a capacidade de financiamento e investimento público;

XV – garantir a melhoria dos níveis de eficiência e qualidade dos serviços públicos prestados à população.

§ 3º - Os orçamentos serão elaborados em consonância com as metas e prioridades estabelecidas na forma do *caput* deste artigo.

**CAPÍTULO II
DA ORGANIZAÇÃO E ESTRUTURA DOS ORÇAMENTOS**

Art. 3º - Os Orçamentos Fiscais e da Seguridade Social discriminarão a despesa por Unidade Orçamentária, segundo a classificação funcional e a programática, explicitando para cada projeto, atividade ou operação especial e valores das despesas por grupo e modalidade de aplicação.





**MUNICÍPIO DE GUARAPARI
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
GABINETE DO PREFEITO**

§1º - A classificação funcional-programática seguirá o disposto na Portaria nº. 42/99, do Ministério de Planejamento, Orçamento e Gestão, e suas alterações.

§2º - Os programas, classificadores da ação governamental, pelos quais os objetivos da administração se exprimem, serão aqueles constantes do Plano Plurianual 2010-2013.

§3º - Na indicação do grupo de despesa, a que se refere o *caput* deste artigo, será obedecida a seguinte classificação, de acordo com a Portaria Interministerial nº. 163/01, do Ministério da Fazenda e Ministério de Planejamento, Orçamento e Gestão e suas alterações:

- a) pessoal e encargos sociais (1);
- b) juros e encargos da dívida (2);
- c) outras despesas correntes (3);
- d) investimentos (4);
- e) inversões financeiras (5);
- f) amortização da dívida (6).

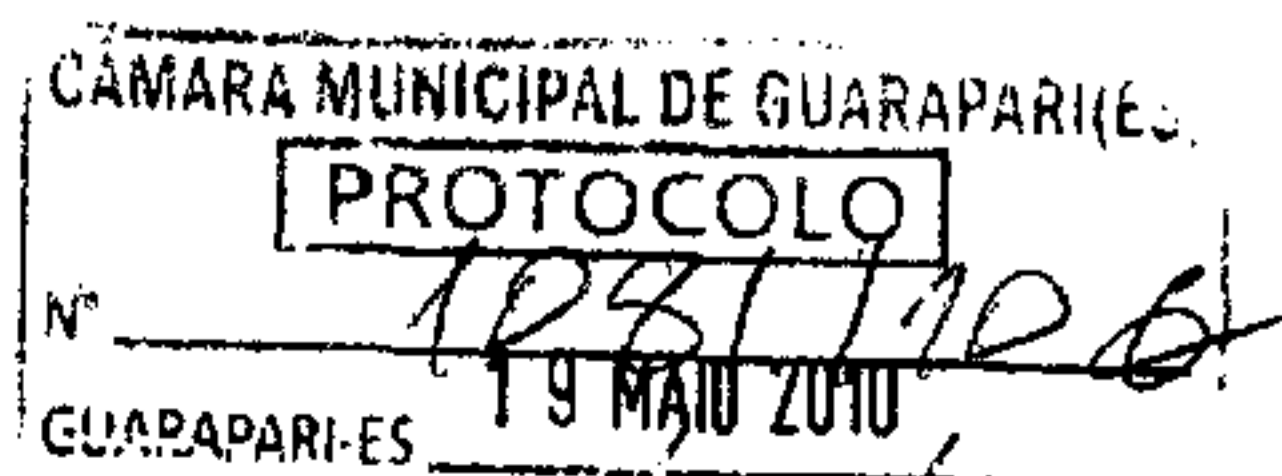
§4º - A Reserva de Contingência, prevista no art. 18 desta Lei, será identificada pelo dígito 9, no que se refere ao grupo de natureza de despesa.

Art. 4º - Para efeito desta Lei, entende-se por:

I – programa, o instrumento de organização da ação governamental visando à concretização dos objetivos pretendidos, sendo mensurado por indicadores estabelecido no Plano Plurianual;

II – atividade, um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo o conjunto de operações que se realizam de modo contínuo e permanente das quais resulta um produto necessário à manutenção da ação de governo;

III – projeto, um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações limitadas no tempo das quais resulta um produto que concorre para a expansão ou aperfeiçoamento da ação de governo;





**MUNICÍPIO DE GUARAPARI
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
GABINETE DO PREFEITO**

IV – operação especial, as despesas que não contribuem para manutenção expansão ou aperfeiçoamento das ações de governo, das quais não resultam o produto e não geram contraprestação direta sob a forma de bens e serviços;

V – unidade orçamentária, o menor nível de classificação institucional, agrupada em órgãos orçamentários, entendidos esses como os de maior nível de classificação institucional.

Art. 5º - Cada programa identificará as ações necessárias para atingir os seus objetivos, sob a forma de atividades, projetos e operações especiais, especificando os respectivos valores, bem como as unidades orçamentárias responsáveis pela realização da ação.

Art. 6º - Cada atividade, projeto e operação especial identificará a função, a sub-função, o programa de governo a unidade e o órgão orçamentário, as quais se vinculam.

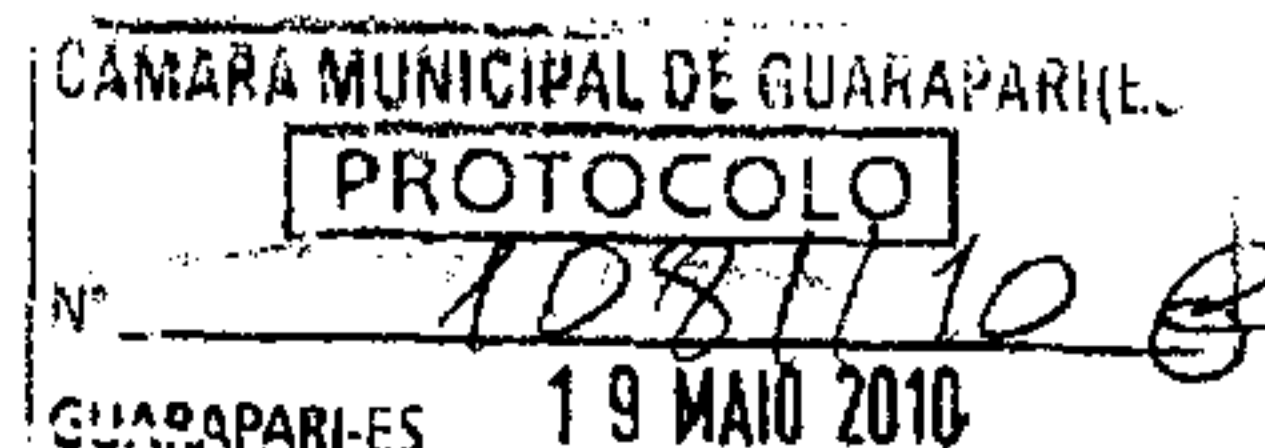
Art. 7º - As categorias de programação de que trata esta Lei serão identificadas no projeto de lei orçamentário por programas, atividades, projetos ou operações especiais.

Art. 8º - O orçamento fiscal e da seguridade social compreende a programação dos poderes do Município, seus fundos, órgãos da Administração Municipal e indireta, inclusive fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público.

Art. 9º - Integrará o projeto de lei orçamentária, como anexo, a relação das demandas priorizada no orçamento participativo e a relação nominal das entidades beneficiadas com subvenções sociais ou auxílios com identificação detalhada.

**CAPÍTULO III
DAS DIRETRIZES GERAIS PARA ELABORAÇÃO DA LEI
ORÇAMENTÁRIA ANUAL E SUAS ALTERAÇÕES**

Art. 10 - O Orçamento do Município para o exercício de 2011 será elaborado visando garantir a gestão fiscal equilibrada dos recursos públicos e a viabilização da capacidade própria de investimento.





**MUNICÍPIO DE GUARAPARI
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
GABINETE DO PREFEITO**

Parágrafo Único – Os processos de elaboração e definição do projeto de lei orçamentária para 2011 e sua respectiva execução deverão ser realizadas de modo a evidenciar a transparência da gestão fiscal.

Art. 11 - No projeto de lei orçamentária anual, as receitas e as despesas serão orçadas a preços correntes, estimados para o exercício de 2011.

Art. 12 - Na programação da despesa, serão observadas as seguintes restrições:

I - nenhuma despesa poderá ser fixada sem que estejam definidas as respectivas fontes de recursos;

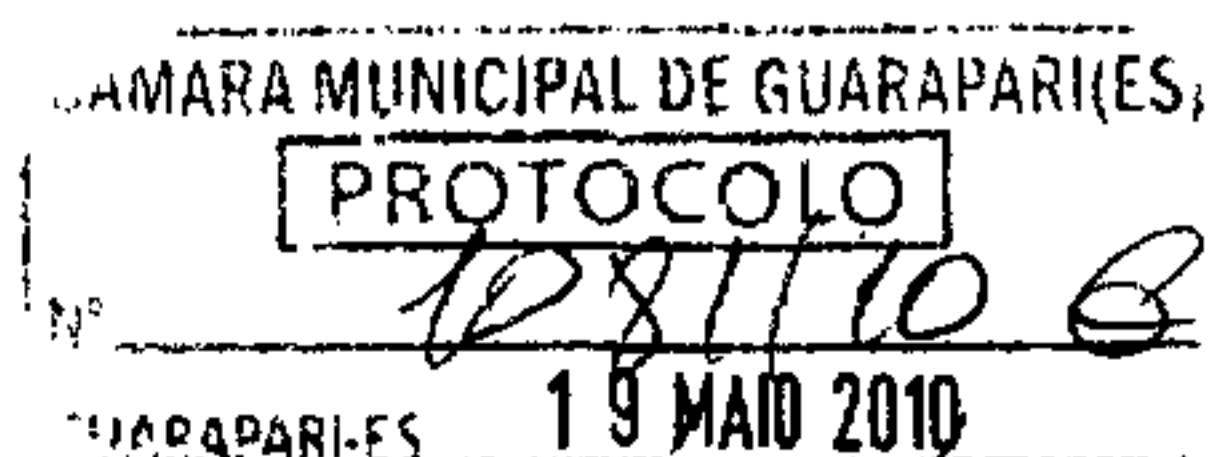
II - não serão destinados recursos para atender despesas com pagamento, a qualquer título, a servidor da administração municipal direta ou indireta, por serviços de consultoria ou assistência técnica, inclusive custeados com recursos decorrentes de convênios, acordos, ajustes ou instrumentos congêneres, firmados com órgãos ou entidades de direito público ou privado, nacionais ou internacionais.

III - o Município só contribuirá para o custeio de despesas de competência de outros entes da Federação, quando atendido o art. 62, da Lei Complementar 101/00;

IV - não poderão ser incluídas despesas a título de Investimento - Regime de Execução Especial, ressalvados os casos de calamidade pública formalmente reconhecidos, na forma do art. 167, § 3º, da Constituição Federal e do art. 65 da Lei Federal Complementar nº. 101/00.

Art. 13 - Somente serão incluídas, na lei orçamentária anual, dotações para o pagamento de juros, encargos e amortizações das dívidas decorrentes das operações de crédito contratadas ou autorizadas até a data do encaminhamento do projeto de lei do orçamento à Câmara Municipal.

Art. 14 - Os órgãos da administração indireta terão seus orçamentos para o exercício de 2011 incorporados à proposta orçamentária do Município, caso, sob qualquer forma ou instrumento legal, recebam recursos do tesouro municipal ou administrem recursos e patrimônio do Município.





**MUNICÍPIO DE GUARAPARI
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
GABINETE DO PREFEITO**

Art. 15 - A receita corrente líquida, definida de acordo com o art.2º item II, da Lei Complementar nº. 101/00, será destinada, prioritariamente, aos custeios administrativo e operacional, inclusive pessoal e encargos sociais, bem com ao pagamento de amortização, juros e encargos da dívida, à contrapartida das operações de crédito e as vinculações - fundos, observados os limites impostos pela Lei Complementar nº. 101/00.

Art. 16 - O Poder Executivo destinará recursos de acordo com a Emenda Constitucional nº. 29/2000 em favor do Fundo Municipal de Saúde e Secretaria Municipal de Saúde, para atender as ações de saúde no âmbito do município.

Art.17 - Na programação de investimentos serão observados os seguintes princípios:

I - novos projetos somente serão incluídos na lei orçamentária após atendidos os em andamento, contempladas as despesas de conservação do patrimônio público e assegurada a contrapartida de operações de crédito;

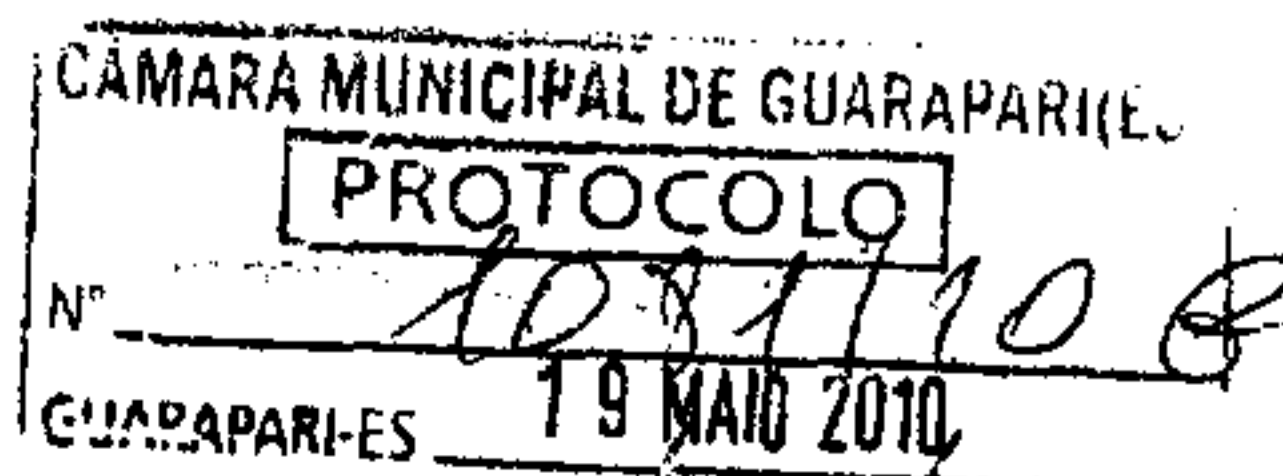
II - Somente serão incluídos na Lei Orçamentária os investimentos para os quais tenham sido previstas, no Plano Plurianual (2010/2013), ações que assegurem sua manutenção;

III - Os investimentos deverão apresentar viabilidade técnica, econômica, financeira e ambiental.

Art. 18 - A Reserva de Contingência será fixada em valor equivalente em até 3% (três por cento) da receita corrente líquida estimada.

Art. 19 - As alterações do Quadro de Detalhamento de Despesa – QDD, nos níveis de modalidade de aplicação, elemento de despesa e fonte de recursos, observados os mesmos grupos de despesas, categoria econômica, projeto/atividade/operação especial e unidade orçamentária, poderão ser realizadas para atender às necessidades de execução, mediante publicação de portaria pelo Secretário Municipal de Fazenda.

Art. 20 - As alterações decorrentes da abertura e reabertura de créditos adicionais integrarão os quadros de detalhamento de despesa, os quais serão modificados independentemente de nova publicação.





**MUNICÍPIO DE GUARAPARI
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
GABINETE DO PREFEITO**

**CAPÍTULO IV
DAS DIRETRIZES PARA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

Art. 21 - No caso de necessidade de limitação de empenho das dotações, orçamentárias e da movimentação financeira, a serem efetivadas nas hipóteses previstas nos artigos 9º e no inciso II, § 1º do art. 31, da Lei Complementar 101/00, esta limitação será aplicada aos poderes Executivo e Legislativo de forma proporcional a participação dos seus orçamentos excluídas as duplicidades, na lei orçamentária anual, no conjunto de "outras despesas correntes" e no de "investimentos e inversões financeiras".

Parágrafo Único. Não serão passíveis de limitação as despesas concernentes às ações nas áreas de educação e saúde.

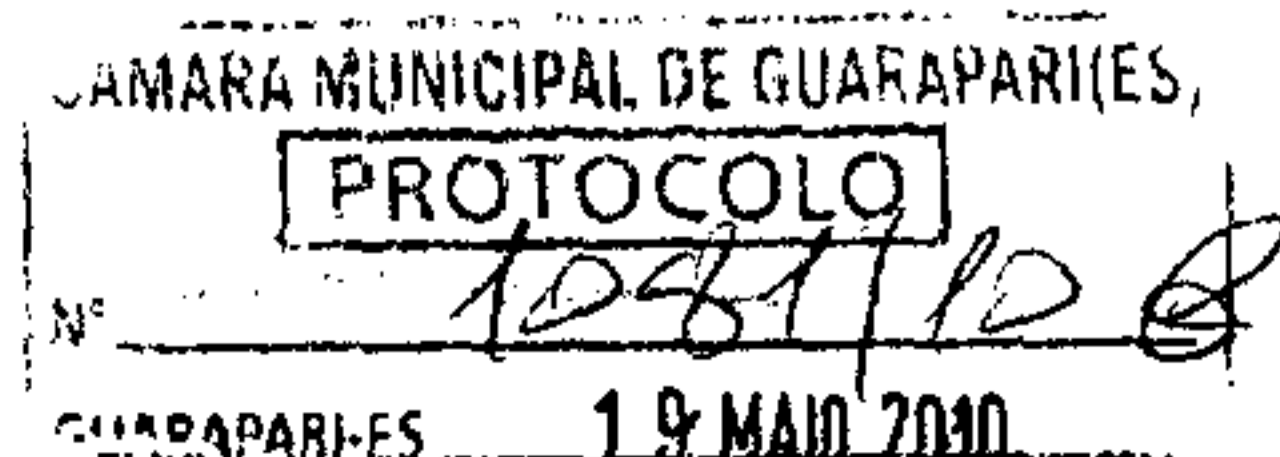
Art. 22 - A execução orçamentária direcionada para a efetivação das metas fiscais estabelecidas em anexo, deverá ainda, manter a receita superavitária frente às despesas correntes, com a finalidade de comportar a capacidade própria de investimentos.

**CAPÍTULO V
DAS DISPOSIÇÕES RELATIVAS ÀS DESPESAS COM PESSOAL E
ENCARGOS SOCIAIS**

Art. 23 - Os Poderes Executivo e Legislativo terão, como limites na elaboração de suas propostas orçamentárias para pessoal e encargos sociais, observados os artigos 19, 20 e 71 da Lei Complementar 101, de 2000, as despesas da folha de pagamento de abril de 2009, projetada para o exercício de 2011, considerando os eventuais acréscimos legais, inclusive alterações de planos de carreira e admissões para preenchimento de cargos.

Art. 24 - A concessão de qualquer vantagem ou aumento de remuneração, inclusive reajustes, a criação de cargos, empregos e funções ou alteração de estrutura de carreira, bem como a admissão ou contratação de pessoal, a qualquer título, pelos Poderes Executivo e Legislativo, somente serão admitidos se, cumulativamente:

I – houver prévia dotação orçamentária suficiente para atender as projeções de despesas de pessoal e aos acréscimos deles decorrentes;





**MUNICÍPIO DE GUARAPARI
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
GABINETE DO PREFEITO**

II – observados os limites estabelecidos nos artigos 19 e 20, da Lei Complementar 101, de 2000;

III - -observada a margem de expansão das despesas de caráter continuado.

**CAPÍTULO VI
DAS DISPOSIÇÕES DA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA**

Art. 25 - Na estimativa das receitas constante do projeto de lei orçamentária serão considerados os efeitos das propostas de alteração na legislação tributária.

Parágrafo Único – As alterações na legislação tributária municipal, dispendo, especialmente, sobre IPTU, ISS, ITBI, Taxa de Coleta de Resíduos Sólidos e Contribuição para o custeio de iluminação pública, deverão constituir objeto de projetos de lei a serem enviados a Câmara Municipal, visando promover a justiça fiscal e contribuir para elevação da capacidade de investimento do Município.

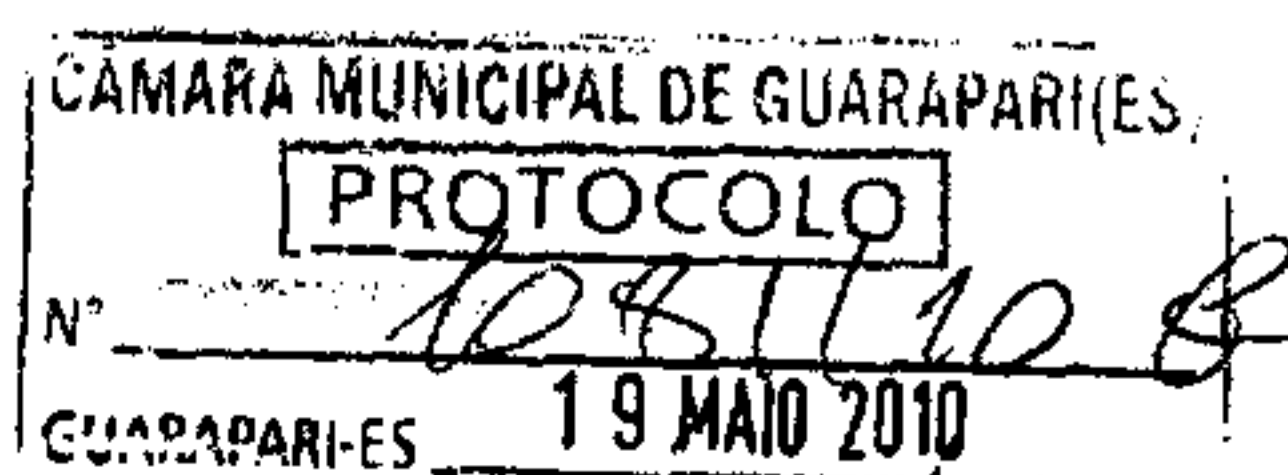
Art. 26 - Quaisquer projetos de Lei que resultem em redução de encargos tributários para setores da atividade econômica ou regiões da cidade, deverão apresentar demonstrativo dos benefícios de natureza econômica ou social.

Parágrafo Único – A redução de encargos tributários só entrará em vigor quando satisfeitas as condições do art.14, da Lei Complementar nº. 101/00.

**CAPÍTULO VII
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

Art. 27 - São vedados quaisquer procedimentos, pelos ordenadores de despesas, que impliquem na execução de despesas sem comprovada e suficiente disponibilidade de dotação orçamentária sem adequação das cotas financeiras e desembolso.

Art. 28 - Caso o projeto de lei orçamentária de 2011 não seja sancionado até 31 de dezembro de 2010, a programação dele constante poderá ser executada em cada mês, até o limite de 1/12 (um doze avos) do total de cada dotação, na forma da proposta remetida à Câmara Municipal, enquanto a respectiva lei não for sancionada.





**MUNICÍPIO DE GUARAPARI
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
GABINETE DO PREFEITO**

§ 1º. Considerar-se-á antecipação de crédito à conta da lei orçamentária a utilização dos recursos autorizada neste artigo.

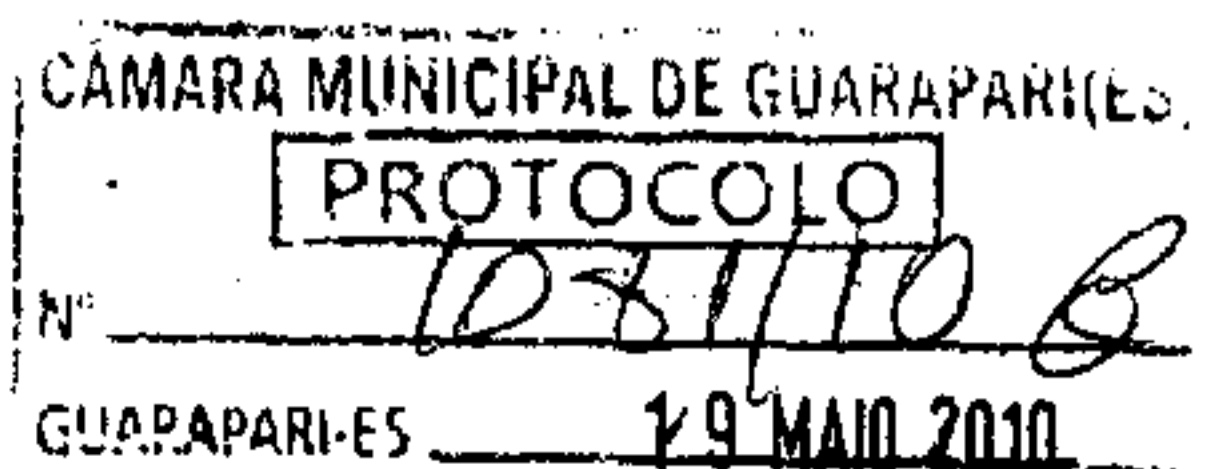
§ 2º. Eventuais saldos negativos, apurados em consequência de emendas apresentadas ao projeto de lei na Câmara Municipal e do procedimento previsto neste artigo, serão ajustados após a sanção da lei orçamentária anual, através da abertura e créditos adicionais.

§ 3º. Não se incluem no limite previsto no caput deste artigo, podendo ser movimentadas sem restrições, as dotações para atender despesas com:

- I - pessoal e encargos sociais;
- II - benefícios previdenciários a cargo do Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Guarapari;
- III - serviço da dívida;
- IV - pagamento de compromissos correntes nas áreas de saúde, educação e assistência social;
- V - categorias de programação cujos recursos sejam provenientes de operações de crédito ou de transferências da União e do Estado;
- VI - categorias de programação cujos recursos correspondam à contrapartida do Município em relação àqueles recursos previstos no inciso anterior;
- VII - Pagamentos de contratos que versem sobre serviços de natureza continuada.

Art. 29 - O Poder Executivo publicará no prazo de trinta dias após a publicação da lei orçamentária, o quadro de detalhamento da despesa - QDD, discriminando a despesa por elementos, conforme a unidade orçamentária e respectivos projetos e atividades.

Art. 30 - Em atendimento ao artigo 175 da Lei Orgânica do Município de Guarapari, a elaboração do orçamento anual deverá compreender a participação da sociedade civil.





**MUNICÍPIO DE GUARAPARI
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
GABINETE DO PREFEITO**

Parágrafo Único – O Poder Executivo Municipal apresentará a lei orçamentária anual, anexo em que constarão as demandas priorizadas no orçamento participativo.

Art. 31 - Cabe a Secretaria Municipal da Fazenda a responsabilidade pela coordenação do processo de elaboração do orçamento municipal.

Parágrafo Único - A Secretaria Municipal da Fazenda determinará sobre:

I – Calendário de atividades para elaboração dos orçamentos;

II – Elaboração e distribuição dos quadros que compõe as propostas parciais do orçamento anual dos Poderes Executivos e Legislativo, seus órgãos, fundos e empresas;

III – Instruções para o devido preenchimentos das propostas parciais dos orçamentos.

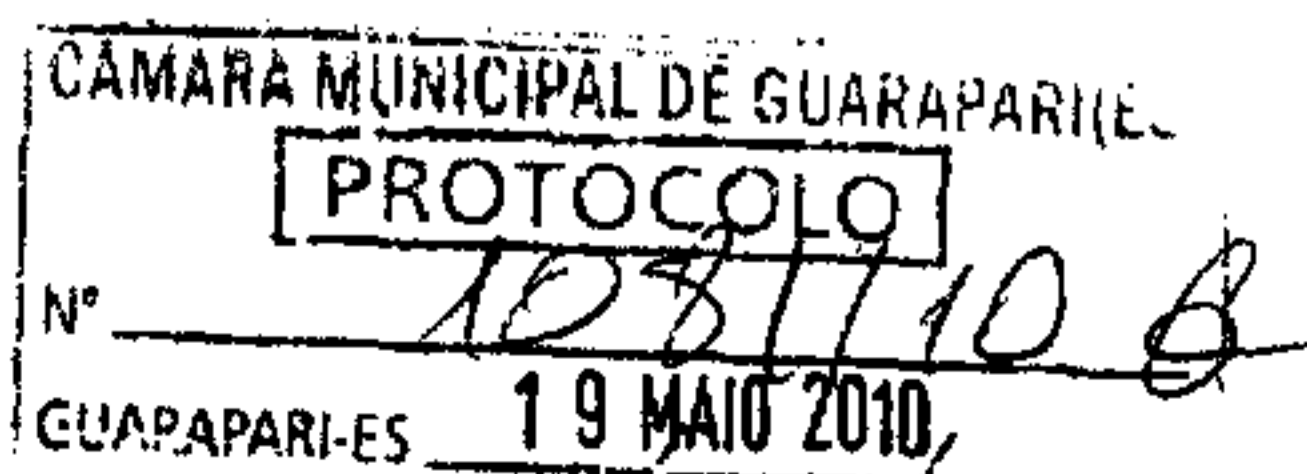
Art. 32 - O Poder Executivo estabelecerá, a programação financeira nos termos do art. 8º da Lei Complementar nº. 101/00, até 30 dias após a publicação da Lei Orçamentária Anual.

Art. 33 - Fica o Poder Executivo autorizado a efetuar operação de crédito por antecipação de receita (ARO), até o limite definido na legislação atual.

Art. 34 - Entende-se, para efeito do parágrafo terceiro do art. 16, da Lei Complementar nº. 101/00, como despesas irrelevantes, aquelas cujo valor não ultrapasse, para bens e serviços os limites do incisos I e II do art. 24 da Lei nº. 8.666/93.

Art. 35 - A criação de despesas obrigatórias de caráter continuado obedecerão as disposições contidas no artigo 17 e seus parágrafos, da Lei Complementar nº. 101/00.

Art. 36 - Os repasses financeiros para o Poder Legislativo, serão de acordo com a Emenda Constitucional (EC) nº. 25/2000. Alterada pela EC nº. 058/2009, de 23 de setembro de 2009.





**MUNICÍPIO DE GUARAPARI
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
GABINETE DO PREFEITO**

Art. 37 - Fica o Poder Executivo autorizado a efetuar operação de crédito interna e externa.

Art. 38 - Fica o Poder Executivo autorizado a realizar concurso público no decorrer do exercício de 2011, se necessário for.

Art. 39 - As despesas com a Educação serão de conformidade com a Emenda Constitucional nº. 53 de 19/12/2006 e a Lei nº. 9.394/96.

Art. 40 - Integram esta Lei os Anexos contendo:

- I – Anexo I – Metas Fiscais;
- II – Anexo II – Riscos Fiscais e;
- III – Anexo III – Prioridades e Metas.

Art. 41 - Fica o poder executivo autorizado a efetuar doações as pessoas carentes do Município.

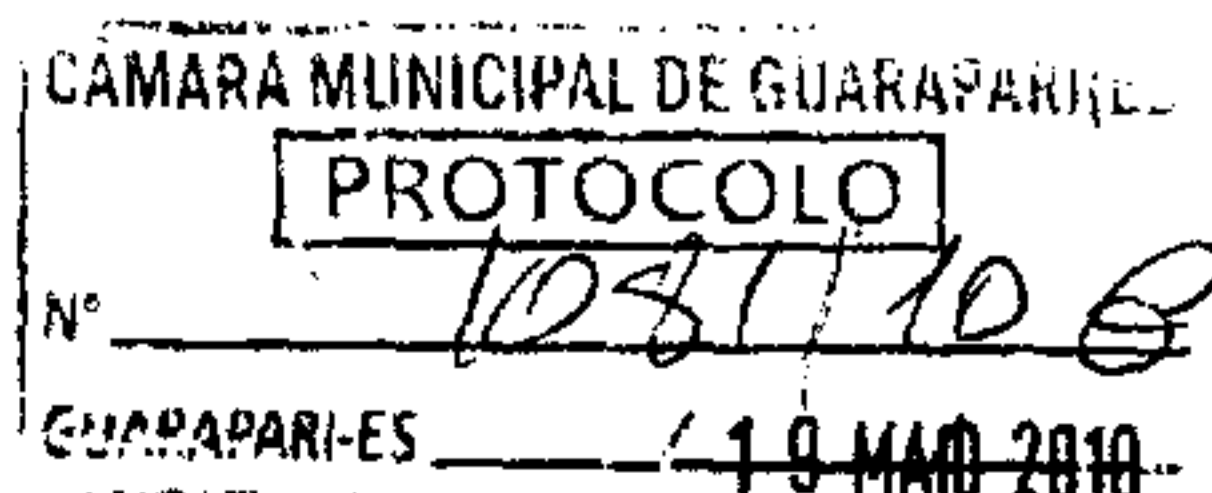
Art. 42 - Fica o poder executivo autorizado a conceder subvenções sociais e econômicas e auxílios, de conformidade com o art. 16, 17 e 18 da Lei nº. 4.320/64 e art. 25 e 26 da LRF nº. 101/2000.

Art. 43 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Guarapari - ES, 14 de maio 2010.


EDSON FIGUEIREDO MAGALHÃES
Prefeito Municipal

Projeto de Lei (PL) nº. 043/2010
Autoria do PL nº. 043/2010: Poder Executivo Municipal
Processo Administrativo nº. 08.820/2010





**MUNICÍPIO DE GUARAPARI
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
GABINETE DO PREFEITO**

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS – 2011

METAS FISCAIS

Art. 4º da Lei Complementar nº 101/2000

§ 1º

Demonstrativo da Metas Anuais, de Receita, de Despesa, Resultado Primário e Nominal e Montante da Dívida Pública Consolidada em Valores Corrente e Constante.

Parâmetros de Projeção da Receita 2010 à 2014.

Metodologia e Memória de Cálculo.

§ 2, Inciso I

Avaliação do cumprimento das metas do ano anterior.

§2, Inciso II

Metas Fiscais atuais Comparadas com as fixadas nos três anos anteriores.

§ 2, Inciso III

Evolução do Patrimônio Líquido.

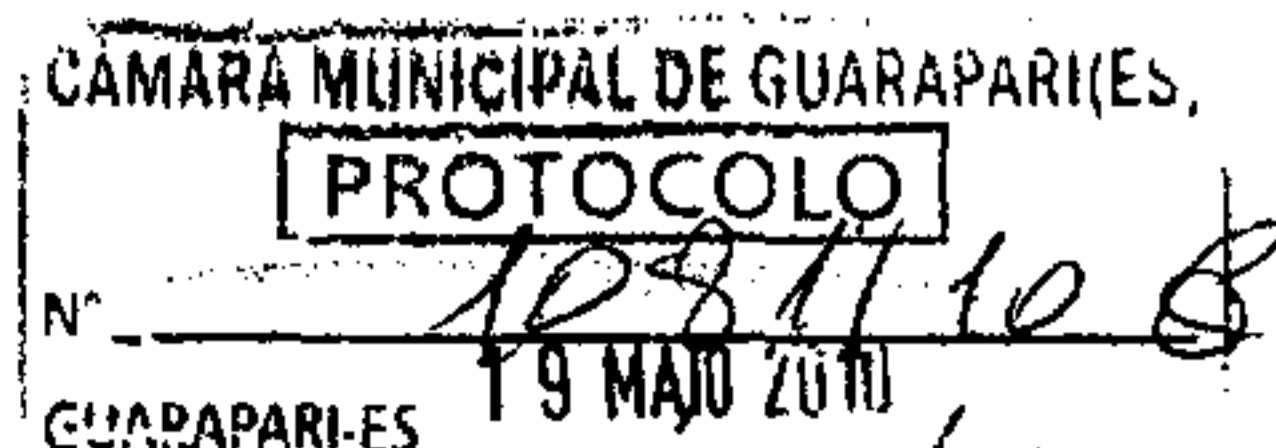
Demonstrativo da origem e aplicação de recursos obtidos com a Alienação de Ativos.

§2, Inciso IV

Avaliação da Situação Financeira e Atuarial do Regime de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Guarapari.

§ 3º,

Anexo de Riscos Fiscais.



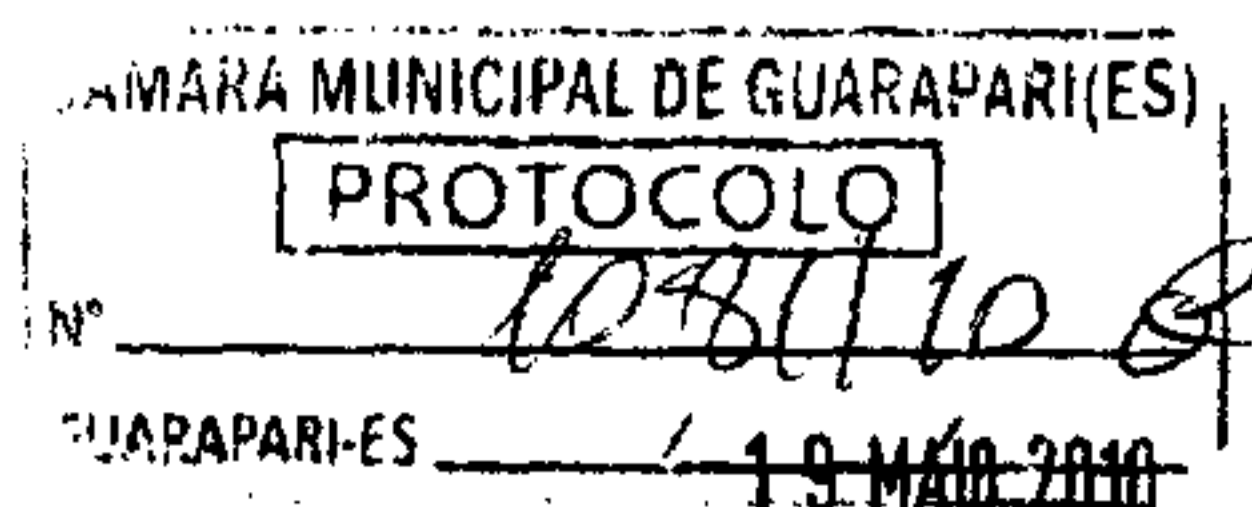


**MUNICÍPIO DE GUARAPARI
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
GABINETE DO PREFEITO**

MEMORIA E METODOLOGIA DE CÁLCULO

A base metodológica, bem como a memória da calculo utilizada na composição das previsões que constam do Anexo de Metas Fiscais para o período 2010/2013 considerou a projeção da taxa de inflação mensurada pelo índice de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, calculado pelo IBGE, conforme consta dos prognósticos do Governo Estadual formalizado no Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias do governo do Estado do Espírito Santo e a projeção de crescimento real esperado das receitas próprias do Município e das transferências constitucionais do Estado e da União, com base no esforço de arrecadação observado o comportamento histórico das mesmas.

As despesas municipais foram projetadas com base no comportamento previsto das receitas, visando além da manutenção do equilíbrio orçamentário e financeiro, a ampliação gradativa da capacidade própria de investimentos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARAPARI
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIA
ANEXO DE METAS FISCAIS
DEMONSTRATIVO – I – METAS ANUAIS – 2011

NOTA:

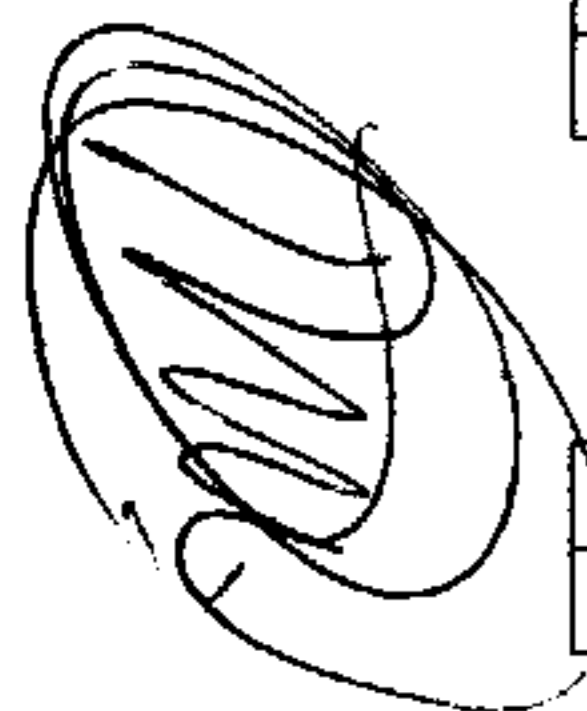
O cálculo das metas acima descritas foi realizado considerando-se o seguinte cenário macroeconômico.

VARIÁVEIS	2010	2011	2012	2013	2014
PIB Real (Crescimento % anual)	4.08	4.11	4.15	4.19	4.23
Taxa real de juros implícito sobre a Dívida líquida do Governo (média % anual)	13.60	13.60	13.60	13.60	13.60
Câmbio (R\$/US\$ - Final do ano)	1.98	2.02	2.06	2.10	2.14
Inflação média (% anual) projetada com base em índices oficiais de inflação)	4.12	4.00	3.96	3.93	3.90
Projeção do PIB do Est. – R\$ milhares					

Metodologia do cálculo dos valores correntes

VALOR CORRENTE	2010	2011	2012	2013	2014
	4.12	4.00	3.96	3.93	3.90

CAMARA MUNICIPAL DE GUARAPARIES,
 PROTOCOLO
 Nº 108770
 GUARAPARI-ES 19 MAR 2010



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARAPARI
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIA
METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS - 2011
I – RECEITAS
Art. 4º § 2º, Inciso II da LRF

ESPECIFICAÇÃO	2009 ORÇADA	2009 ARREC.	2010 PREVISTO	2011 PREVISTO	2012 PREVISTO	2013 PREVISTO	2014 PREVISTO
Receitas Corrente	145.344.791	136.969.354	166.282.720	173.746.585	183.934.062	196.987.062	210.776.153
Receita Tributária	31.422.000	32.482.741	33.307.320	35.305.759	37.424.104	39.669.551	42.446.420
Receita de Contribuições	11.150.000	9.537.776	11.819.000	12.528.141	13.279.828	16.076.618	17.201.981
Receita Patrimonial	4.300.000	3.197.680	4.558.000	4.831.480	5.121.368	5.428.650	5.808.655
Receita Agropecuária	-	-	-	-	-	-	-
Receita Industrial	-	-	-	-	-	-	-
Receita de Serviços	-	-	-	-	-	-	-
Transferências Correntes	94.032.791	88.296.255	111.892.000	116.092.421	122.821.496	130.206.844	139.321.323
Outras Receitas Correntes	4.440.000	3.454.902	4.706.400	4.988.784	5.288.111	5.605.397	5.997.774
Receita de Capital	2.929.709	3.736.871	5.000.000	3.600.000	3.600.000	3.800.000	4.100.000
Operação de Créditos	1.000.000	-	1.500.000	-	-	-	-
Alienação de Bens	929.709	2.236.871	500.000	100.000	100.000	100.000	100.000
Transferências de Capital	1.000.000	1.500.000	3.000.000	3.500.000	3.500.000	3.700.000	4.000.000
Dedução das Receitas Correntes	9.182.000	8.680.082	9.732.920	10.316.894	10.935.907	11.592.062	12.403.506
TOTAL	139.092.500	132.026.143	161.549.800	167.029.691	176.598.155	189.195.000	202.472.647

Nº _____
 GUARAPARIS
 19 MAR 2011
 CAMARA MUNICIPAL DE GUARAPARIS
 PROTOCOLO

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARAPARI
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIA-
METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS - 2011
II - DESPESAS
Art. 4º § 2º, Inciso II da LRF

DESPESAS	2009 ORÇADA	2009 EXECUTADA	2010 PREVISTA	2011 PREVISTA	2012 PREVISTA	2013 PREVISTA	2014 PREVISTA
DESPESAS CORRENTES	140.488.293	112.211.395,98	122.608.000	122.494.481	128.410.269	138.287.396	147.967.513
Pessoal e Encargos Sociais	60.047.130	62.765.092,11	63.179.600	69.497.560	76.447.316	84.092.047	89.978.490
Juros e Encargos da Dívida	65.000	20.875,55	71.000	78.000	86.000	95.000	101.000
Outras Despesas Correntes	80.376.163	49.425.428,32	59.358.100	52.918.921	51.876.953	54.100.349	57.888.023
DESPESAS DE CAPITAL	7.786.207	18.622.663,27	35.941.100	41.535.210	45.188.731	47.907.604	51.261.136
Investimentos	1.000.000	15.244.981,90	30.000.000	35.000.000	38.000.000	40.000.000	42.000.000
Inversões Financeiras	-	1.459.428,60	2.201.100	2.421.210	2.663.331	2.929.664	3.045.000
Amortização da Dívida	6.786.207	1.918.252,77	3.740.000	4.114.000	4.575.400	4.977.940	6.216.130
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	2.000.000	0,00	3.000.000	3.000.000	3.000.000	3.000.000	3.000.000
TOTAL	148.274.500	130.834.059,25	158.549.800	164.029.691	173.599.000	186.195.000	199.228.640

Nº _____
 GUARAPARIES 19 MAIO 2011
 CAMARA MUNICIPAL DE GUARAPARIES
 PROTOCOLO
 108170



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARAPARI
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIA-
METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS - 2011
III – RESULTADO PRIMÁRIO
Art. 4º § 2º, Inciso II da LRF

ESPECIFICAÇÕES	2009	2010	2011	2012	2013	2014
RECEITAS CORRENTES (I)	145.344.791	166.282.720	173.746.585	183.934.062	196.987.062	210.776.153
RECEITAS CORRENTES (EXCETO INTRA)	140.394.791	157.502.720	164.351.985	173.882.062	186.232.062	199.268.153
Receitas Tributárias	31.422.000	33.307.320	35.305.759	37.424.104	39.669.551	42.446.420
Receita de Contribuição	11.150.000	11.819.000	12.528.141	13.279.828	16.076.618	17.201.981
Receita Patrimonial	4.300.000	4.558.000	4.831.480	5.121.368	5.428.650	5.808.655
Aplicações Financeiras (II)	1.950.000	700.000	750.000	802.000	860.000	920.000
Outras Receitas Patrimoniais	2.350.000	3.858.000	4.081.480	4.319.368	4.568.650	4.888.655
Receita Agropecuária	-	-	-	-	-	-
Receita Industrial	-	-	-	-	-	-
Receita de Serviços	-	-	-	-	-	-
Transferências Correntes	94.032.791	111.892.000	116.092.421	122.821.496	130.206.844	139.321.323
Outras Receitas Correntes	4.440.000	4.706.400	4.988.784	5.288.111	5.605.397	5.997.774
RECEITAS CORRENTES INTRAORÇAMENTÁRIA	4.950.000	8.780.000	9.394.600	10.052.000	10.755.000	11.508.000
DEDUÇÕES DAS RECEITAS CORRENTES	9.182.000	9.732.920	10.316.894	10.935.907	11.592.062	12.403.506
RECEITAS FISCAIS CORRENTES (iii) = (I-II)	143.394.791	165.582.720	172.996.585	183.132.062	196.127.062	209.856.153
RECEITAS DE CAPITAL (IV)	2.929.709	5.000.000	3.600.000	3.600.000	3.800.000	4.100.000
Operações de Crédito (V)	1.000.000	1.500.000	-	-	-	-
Alienação de Bens (VI)	929.709	500.000	100.000	100.000	100.000	100.000
Amortização de Empréstimos (VII)	-	-	-	-	-	-
Transferências de Capital	1.000.000	3.000.000	3.500.000	3.500.000	3.700.000	4.000.000
Outras Receitas de Capital	-	-	-	-	-	-
Receitas Fiscais Capital (VIII) = (IV - V - VI - VII)	1.000.000	3.000.000	3.500.000	3.500.000	3.700.000	4.000.000

Nº 10877/10
 19 MAIO 2010
 GUARAPARI-ES
 CAMARA MUNICIPAL DE GUARAPARI-ES
 PROTOCOLO



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARAPARI
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIA
METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS - 2011
III – RESULTADO PRIMÁRIO
Art. 4º § 2º, Inciso II da LRF

	2009	2010	2011	2012	2013	2014
RECEITAS NÃO FINANCEIRAS (OU RECEIT. FISCAIS LÍQUIDAS) (IX) = (III + VIII)	144.394.791	168.582.720	176.496.585	186.632.062	199.827.062	213.856.153
REITA TOTAL	148.274.500	171.282.720	177.346.585	187.534.062	200.787.062	214.876.153
DESPESAS CORRENTES (X)	140.488.293	122.608.700	122.494.481	128.410.269	138.287.396	147.967.513
Pessoal e Encargos Sociais	60.047.130	63.179.600	69.497.560	76.447.316	84.092.047	89.978.490
Juros e Encargos da Dívida (XI)	65.000	71.000	78.000	86.000	95.000	101.000
Outras Despesas Correntes	80.376.163	59.358.100	52.918.921	51.876.953	54.100.349	57.888.023
DESP. FISCAIS CORRENTES (XII) (X – XI)	140.423.293	122.537.700	122.416.481	128.324.269	138.192.396	147.866.513
DESPESAS DE CAPITAL (XIII)	7.786.207	35.941.100	41.535.210	45.188.731	47.907.604	51.261.136
Investimentos	1.000.000	30.000.000	35.000.000	38.000.000	40.000.000	42.000.000
Inversões Financeiras	-	2.201.100	2.421.210	2.663.331	2.929.664	3.045.000
Transferências de Capital	-	-	-	-	-	-
Amortização da Dívida (XIV)	6.786.207	3.740.000	4.114.000	4.525.400	4.977.940	6.216.130
DESPESAS FISCAIS DE CAPITAL (XV) = (XIII – XIV)	1.000.000	32.201.100	37.421.210	40.663.731	42.929.664	45.048.006
RESERVA DE CONTINGÊNCIAS (XVI)	2.000.000	3.000.000	3.000.000	3.000.000	3.000.000	3.000.000
DESPESAS NÃO FINANCEIRAS (OU DESPESAS FISCAIS LÍQUIDAS) (XVII) = (XII + XV + XVI)	143.423.293	157.738.800	162.837.691	171.988.000	184.122.060	195.914.519
DESPESA TOTAL	148.274.500	158.549.800	164.029.691	173.599.000	186.195.000	199.228.640
Resultado Primário (IX – XVII)	971.498	10.843.920	13.658.894	15.546.062	15.705.002	18.981.634

Nº _____
 GUARAPARI-ES
 CAMARA MUNICIPAL DE GUARAPARI
 PROTOCOLO
 19 MAR 2010



**PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARAPARI
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
GABINETE DO PREFEITO**

**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS – 2011
ANEXO DE METAS FISCAIS**

**Metas Fiscais Anuais Comparadas com as Fixadas nos Três Anos Anteriores
(art. 4º, §2º, Inciso II, LRF)**

DISCRIMINAÇÃO	VALORES A PREÇOS CORRENTES									
	2010	%	2011	%	2012	%	2013	%	2014	%
1- RECEITA TOTAL	171.282.720	6,00	177.346.585	6,00	187.534.062	6,00	200.787.062	6,00	214.896.153	6,00
2- RECEITA FISCAL	168.582.720	6,00	176.496.585	6,00	186.632.062	6,00	199.827.062	6,00	213.856.153	6,00
3- DESPESA TOTAL	171.282.720	6,00	177.346.585	6,00	187.534.062	6,00	200.787.062	6,00	214.896.153	6,00
4- DESPESA FISCAL	157.738.800	6,00	162.837.691	6,00	171.988.000	6,00	184.122.060	6,00	195.914.519	6,00
5- RESULTADO PRIMARIO (2-4)	10.843.920	6,00	13.658.894	6,00	15.546.062	6,00	15.705.002	6,00	18.981.634	6,00
6- RESULTADO NOMINAL	(1.514.715)	6,00	(1.514.715)	6,00	(6.575.811)	6,00	(6.970.360)	6,00	(7.388.581)	6,00
7- DÍV. PÚBLICA CONSOLIDADA	20.170.610	6,00	20.170.610	6,00	45.100.880	6,00	47.806.932	6,00	50.675.347	6,00

CÂMARA MUNICIPAL DE GUARAPARI
 Nº 12877/10
 PROTOCOLO
 GUARAPARI-ES 19 MAIO 2010



**PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARAPARI
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
GABINETE DO PREFEITO**

**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS – 2011
ANEXO DE METAS FISCAIS**

**Metas Fiscais Anuais Comparadas com as Fixadas nos Três Anos Anteriores
(art. 4º, §2º, Inciso II, LRF)**

DISCRIMINAÇÃO	VALORES A PREÇOS CONSTANTE									
	2010	%	2011	%	2012	%	2013	%	2014	%
1- RECEITA TOTAL	161.010.456	6,00	166.705.789	6,00	176.282.018	6,00	188.739.838	6,00	202.002.383	6,00
2- RECEITA FISCAL	158.467.756	6,00	165.906.789	6,00	175.434.138	6,00	187.837.438	6,00	201.024.787	6,00
3- DESPESA TOTAL	161.010.456	6,00	166.705.789	6,00	176.282.018	6,00	188.739.838	6,00	202.002.383	6,00
4- DESPESA FISCAL	148.274.472	6,00	153.067.429	6,00	161.668.720	6,00	173.074.736	6,00	184.159.647	6,00
5- RESULTADO PRIMARIO (2-4)	10.193.284	6,00	12.839.360	6,00	13.765.418	6,00	14.762.702	6,00	16.865.140	6,00
6- RESULTADO NOMINAL	(1.514.715)	6,00	(1.514.715)	6,00	(6.575.811)	6,00	(6.970.360)	6,00	(7.388.581)	6,00
7- DÍV. PÚBLICA CONSOLIDADA	20.170.610	6,00	20.170.610	6,00	45.100.880	6,00	47.806.932	6,00	50.675.347	6,00

CÂMARA MUNICIPAL DE GUARAPARI
Nº 108/10
PROTÓCOLO
GUARAPARIS 19 MAIO 2010



**PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARAPARI
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
GABINETE DO PREFEITO**

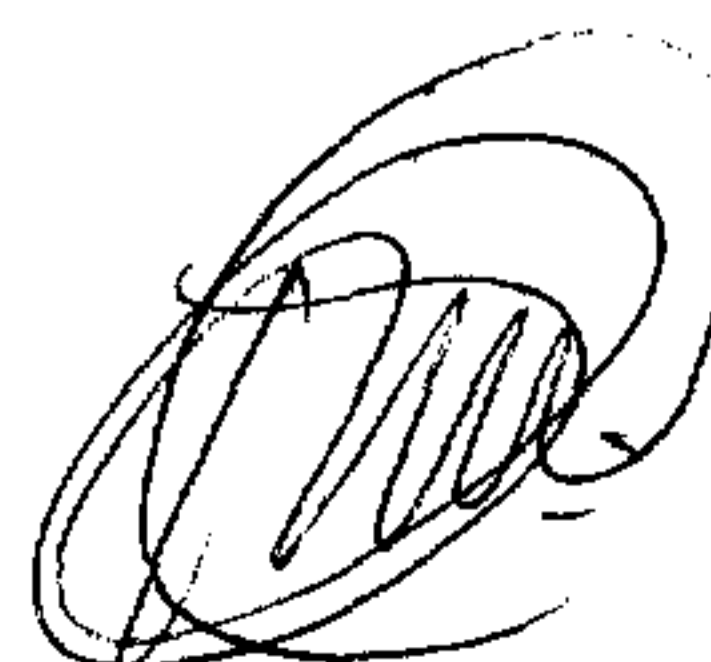
**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
Evolução do Patrimônio Público
(art.4º, 2º, Inciso III, LRF)**

PATR. LIQUIDO	Em R\$ 1,00						
	2008	2009	2010	2011	2012	2013	2014
	VALOR	VALOR	VALOR	VALOR	VALOR	VALOR	VALOR
TOTAL	140.000.000	163.475.889	172.000.000	187.000.000	205.000.000	214.000.000	223.394.600

**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
Demonstrativo de Receita de Alienação de Ativos e Aplicação dos Recursos
(art. 4º, 2º, Inciso III, LRF)**

DISCRIMINAÇÃO	Em R\$ 1,00						
	2008	2009	2010	2011	2012	2013	2014
1- ALIENAÇÃO DE BENS	0,00	929.709	500.000	100.000	100.000	100.000	100.000
2- APLICAÇÃO DOS RECURSOS PROVENIENTES DE ALIENAÇÃO DE ATIVOS	0,00	929.709	500.000	130.000	100.000	100.000	100.000
AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA CAPITALIZAÇÃO DO FUNDO PREVIDENCIÁRIO OUTRAS DESPESAS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

CÂMARA MUNICIPAL DE GUARAPARI-ES
PROTOCOLO
 Nº 10951/10
 GUARAPARI-ES 19 MAIO 2010



**PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARAPARI
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
GABINETE DO PREFEITO**

ANEXO 1.2.4. META FISCAL DO RESULTADO NOMINAL

**META FISCAL DO RESULTADO NOMINAL – LDO
PARA O EXERCÍCIO DE 2011
ART.4º, § 2º, DA LRF**

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	2009	2010	2011	2012	2013	2014
1	SALDO DA DIV. CONSOLIDADA	22.742.770	20.170.610	20.170.610	45.100.880	47.806.932	50.675.347
	(-) Disponibilidade de Caixa	-	-	-	-	-	-
	(-) Aplicações Financeiras	-	-	-	-	-	-
	(-) Demais Ativos Financeiros	-	-	-	-	-	-
	(=) SALDO DA DIV. CONS. LIQUIDA	22.742.770	20.170.610	20.170.610	45.100.880	47.806.932	50.675.347
	(+) Receitas de Privatizações	-	-	-	-	-	-
	(-) Passivos Reconhecidos	-	-	-	-	-	-
	(=) SALDO DA DIV. FISCAL LIQUIDA	22.742.770	20.170.610	20.170.610	45.100.880	47.806.932	50.675.347
2	RESULTADO NOMINAL	(1.079.031)	(1.514.715)	(1.514.715)	(6.575.811)	(6.970.360)	(7.388.581)

MEMORIA E METODOLOGIA DE CÁLCULO DO RESULTADO NOMINAL

- a) Os dados sobre Saldo da Dívida Consolidada foram projetados considerando o estoque da Dívida, os financiamentos e amortizações programadas;
- b) A disponibilidade de caixa para o final do exercício de 2010 e seguintes, foi projetada com base apenas na acumulação do superávit financeiro;
- c) O cálculo da Meta de Resultado Nominal obedece à metodologia estabelecida pelo Governo Federal e orientada pelo STN através da Portaria nº. 517/2002.

CÂMARA MUNICIPAL DE GUARAPARI-ES
PROTOCOLO
 Nº 1081110
 GUARAPARI-ES 19 MAIO 2010



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARAPARI
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
GABINETE DO PREFEITO

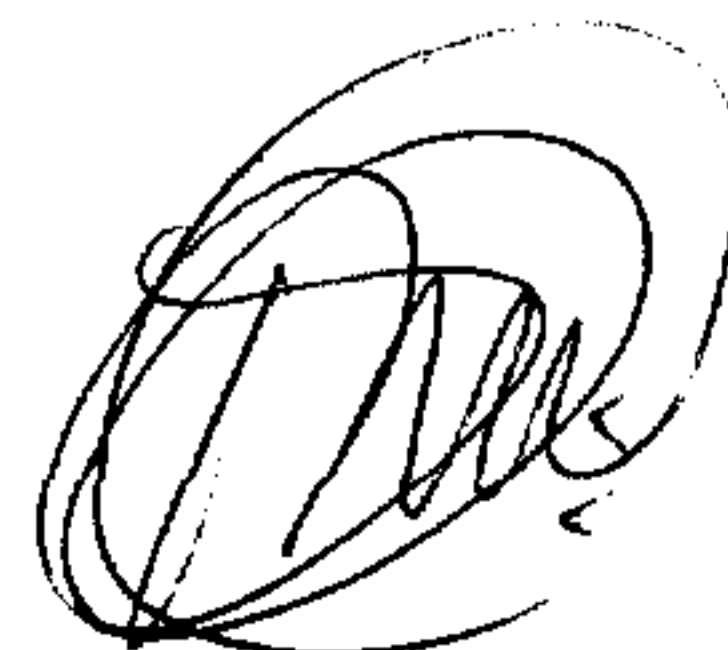
ANEXO – III – RISCOS FISCAIS

RISCOS FISCAIS ART.4º, § 3º DA LRF	EXERC. 2010	EXERC. 2011
IDENTIFICADOR DOS RISCOS		
UNIDADE GESTORA: PREFEITURA		
01. Passivos Contingentes	2.500.000	2.650.000
1.1. Processo desapropriação de imóvel	1.000.000	1.060.000
1.2. Ações Trabalhistas	1.500.000	1.590.000
02. Riscos Fiscais	3.000.000	3.180.000
2.1. Intempéries	500.000	530.000
2.2. Frustração na.Cobrança de Divida Ativa	1.500.000	1.590.000
2.3. Despesas não orçadas ou orçadas a menor	1.000.000	1.060.000
03. Eventos Fiscais Imprevistos	150.000	159.000
3.1. Ocorrência de fatos não previstos em execução de obras e serviços	100.000	106.000
3.2. Campanha da Saúde	50.000	53.000
SOMA	5.650.000	5.989.000
UNIDADE GESTORA: INSTITUTO DE PREVIDENCIA – IPESC		
01. Riscos Fiscais	0,00	0,00
1.1. Aposentadorias e Pensões Precoces	0,00	0,00
1.2. Despesas não orçadas a menor	0,00	0,00
SOMA	0,00	0,00
TOTAL	5.650.000	5.989.000

Passivos Contingentes: Possíveis obrigações em processos; ações trabalhistas, indenizatórias, contratuais, de desapropriação, expectativa de despesa por alteração de legislação em curso, etc.

Riscos Fiscais: Situação de emergência, calamidade pública; possibilidade de frustração de arrecadação de uma receita prevista; contestação judicial de tributo; crises financeira e cambial com o impacto nos preços; falhas de planejamento na qualificação de necessidades, etc.

CÂMARA MUNICIPAL DE GUARAPARI(ES),
PROTOCOLO
 Nº 10811/10
 GUARAPARI-ES 19 MAIO 2010,



**PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARAPARI
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
GABINETE DO PREFEITO**

**META FISCAL DO MONTANTE DA DIVIDA
ART. 4º, § 2º, item II da LRF**

ESPECIFICAÇÃO	LIMITE DA LDO	2009	2010	2011	2012	2013	2014
INSS	-	24.041.802	41.151.325	43.660.457	46.324.582	49.153.004	49.194.667
FGTS	-	-	-	-	-	-	-
PASEP	-	-	-	-	-	-	-
PROJETO CURA	-	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	-
CODEG	-	-	-	-	-	-	-
PMAT	-	1.071.325	1.011.325	1.112.457	1.223.702	1.346.072	1.480.680
TOTAL	-	25.113.127	40.140.000	42.548.000	45.100.880	47.806.932	50.675.347

MEMORIA E METODOLOGIA DE CALCULO DO MONTANTE DA DIVIDA.

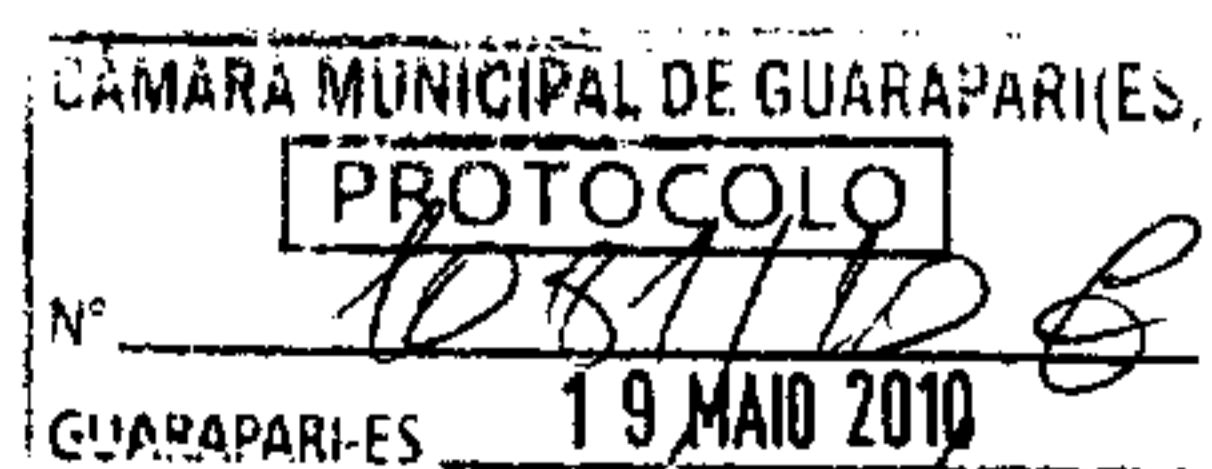
As metas fiscais – montante da divida consolidada para os exercicio de 2010 a 2013, levou em consideração o limite de endividamento autorizado na LDO, o estoque da divida projetada para o final do exercicio de 2009, os novos financiamentos e as amortizações programadas até o exercicio de 2014.

DEMONSTRATIVO DA EVOLUÇÃO DO PATRIMONIO LIQUIDO

**DEMONSTRATIVO DA EVOLUÇÃO DO PATRIMONIO LIQUIDO-LDO
PARA
O EXERCICIO DE 2011
ART.4º, § 2º, III DA LRF**

ENTIDADES	2008	2009
Prefeitura Ativo Real Liquido	291.661.128,50	139.362.209,76
TOTAL		

ANEXO 1.5. DEMONSTRATIVO DA ESTIMATIVA E COMPENSAÇÃO DA RENUNCIA DE RECEITA E MARGEM DE EXPANSÃO DAS DESPESAS OBRIGATORIAS DE CARATER CONTINUADO.



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARAPARI
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
GABINETE DO PREFEITO

**DEMONSTRATIVO DA ESTIMATIVA E COMPENSAÇÃO DA RENUNCIA
DE RECEITA E DA MARGEM DE EXPANSÃO DAS DESPESAS
OBRIGATORIAS DE CARATER CONTINUADO
ART.4º, § 2º, V DA LRF**

EVENTOS	ESTIMATIVA 2010	ESTIMATIVA 2011	ESTIMATIVA 2012	ESTIMATIVA 2013	ESTIMATIVA 2014
1. Renuncia de Receita	508.087	538.572	570.886	605.139	641.447.340
2. Despesas Obrig. de Caráter Continuado DOCC	101.617.480	107.714.528	114.177.400	121.028.044	128.289.726
3. Receita Corrente Líquida	152.094.000	161.217.000	170.890.000	181.144.000	192.012.640
4. Impacto da Renuncia de Receita na RCI (1/3)	50.698.000	53.739.000	56.963.333	60.381.330	60.004.209
5. Impacto da DOCC na RCI (2/3)	101.396.000	107.478.000	113.926.666	120.762.666	128.008.425
6. Compensação para Renuncia de Receita (*)	1.270.218	1.346.431	1.427.216	1.512.849	1.603.610
7. Compensação para DOCC (**)	10.161.748	10.771.452	11.417.740	12.102.804	12.828.972

A DOCC representam as despesas de pessoal e encargos sociais das Unidades Gestoras do Município e Instituto de Previdência fixadas para os exercícios 2010 a 2014.

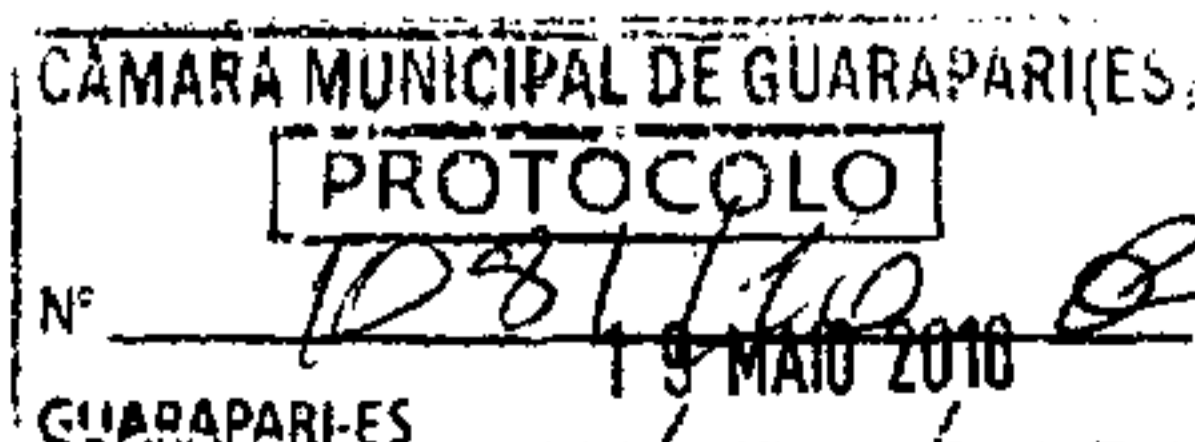
As DOCC representam as despesas de pessoal e encargos sociais das Unidades Gestoras do Município e Instituto de Previdência fixadas para os exercícios 2010 a 2014.

(*) já impactada no orçamento da Receita (art. 14, I da LRF).

(**) a expansão da DOCC decorrerá da revisão geral da remuneração dos servidores previstos no art. 37, X da Constituição Federal, portanto não sujeita á compensação.

Guarapari-ES, 1º de Abril de 2010.


EDSON FIGUEIREDO MAGALHÃES
Prefeito Municipal

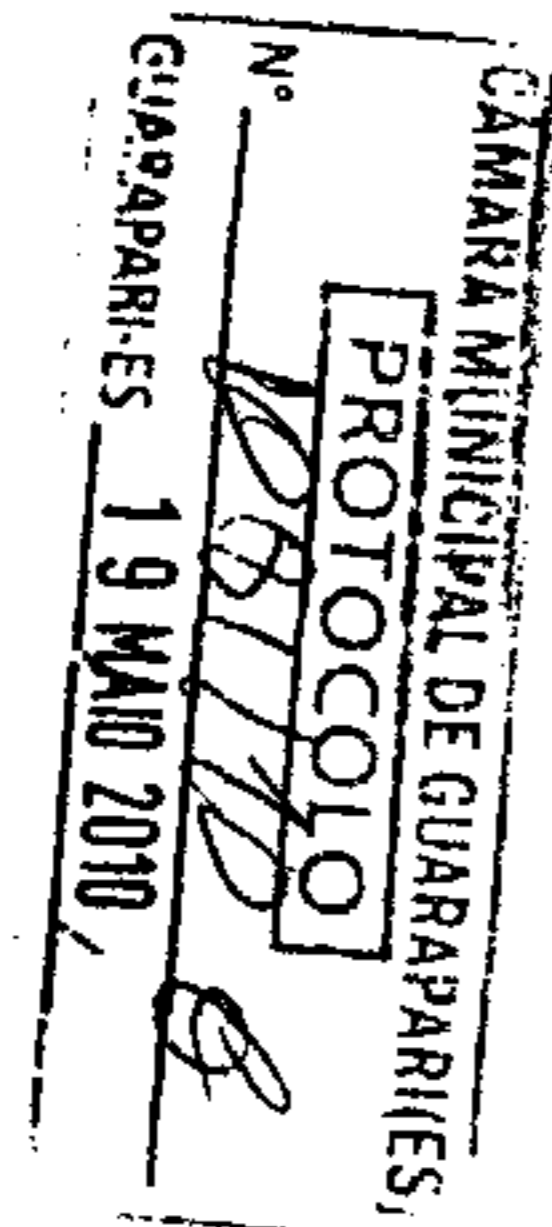
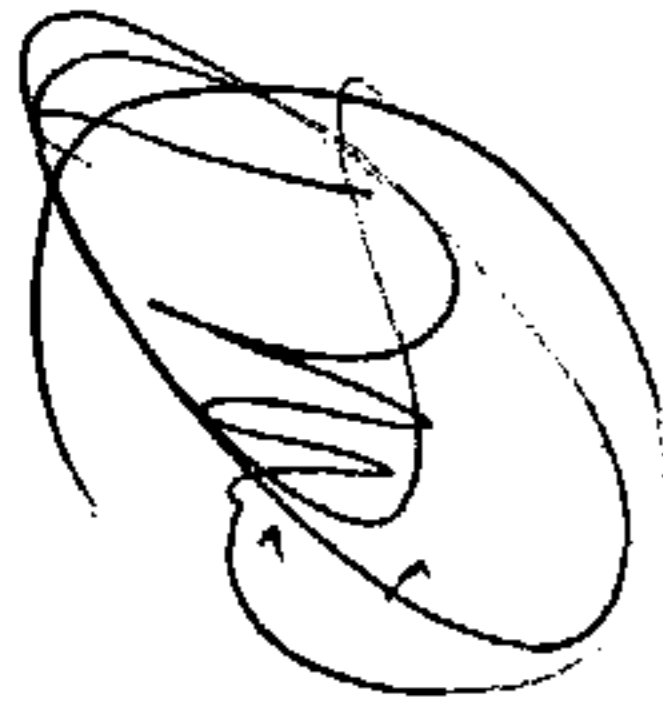


PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARAPARI
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
GABINETE DO PREFEITO

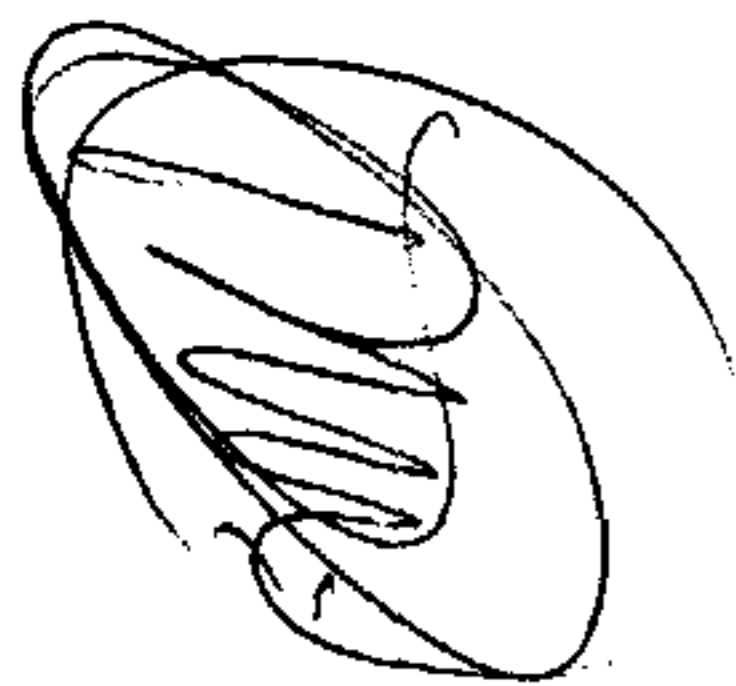
ANEXO III

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2010
PRIORIDADES E METAS

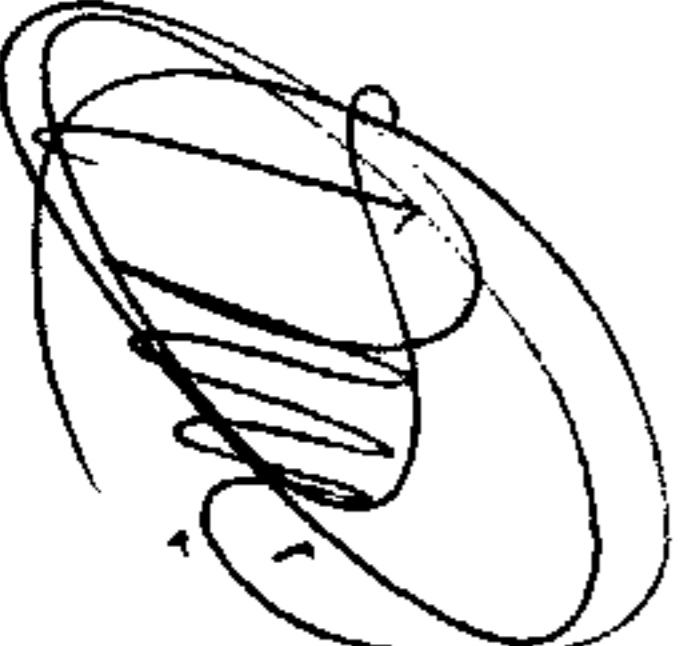
Programa	Objetivos do Programa	Diagnostico	Ação
CAMARA MUNICIPAL 01.031.0001- Processo Legislativo	Dar cumprimento às funções básicas do Poder Legislativo de legislar e fiscalizar		<ul style="list-style-type: none">• Manutenção do Poder Legislativo;• Construção, ampliação e reforma do prédio;• Encargos previdenciários;• Aumento de salário dos servidores do Poder Legislativo;• Aquisição de veículo.




Programa	Objetivos do Programa	Diagnostico	Ação
<p>GABINETE DO PREFEITO 04.122.0002 Gestão Administrativa Superior</p> <p>PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO 02.061.0018 02.062.0018 Defesa do Interesse Público no Processo Judiciário</p> <p>SECRETARIA MUNICIPAL DE COMUNICAÇÃO SOCIAL 04.131.0020 Comunicação Social</p>	<p>Elaborar a legislação necessária à gestão pública municipal e acompanhar o processo legislativo municipal</p>		<ul style="list-style-type: none"> • Manutenção do gabinete do prefeito, vice-prefeito e assessoria jurídica. • Apoio a atividades de segurança pública definidas em convênios; • Publicação e divulgações oficiais; • Coordenação das audiências pública; • Acompanhamento e avaliação dos programas de governo; • Contribuições diversas; • Realização de eventos promocionais e festivos; • Aquisição de veículos; • Apoio às ações do poder judiciário; • Cumprimento de precatórios; • Modernização do sistema de Administração.



Nº 1081710
 GUARAPARI-ES 19 MAIO 2010
 CAMARA MUNICIPAL DE GUARAPARI-ES
 PROTOCOLO

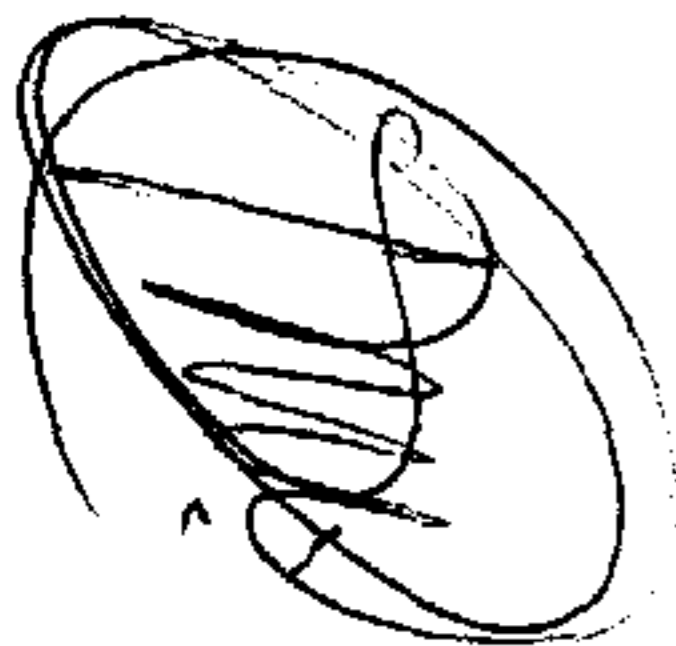
Programa	Objetivos do Programa	Diagnostico	Ação
<p>SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, GESTÃO E RECURSOS HUMANOS 04.122.0003 04.128.0003 Administrativa Superior</p> 	<p>Manter o controle dos atos de pessoal, do patrimônio publico e dos serviços gerais da administração, produzindo informações gerenciais, para tomada de decisões.</p>		<ul style="list-style-type: none"> • Gerenciamento das atividades de recursos humanos, patrimônio e serviços gerais; • Manutenção das atividades da administração geral; • Manutenção e aperfeiçoamento dos serviços de informática; • Aquisição de vale transporte e manutenção do vale refeição para servidores; • Encargos previdenciários para servidores e agentes políticos; • Contribuição para o PASEP; • Contr. p/ o Instituto de Previdência Municipal; • Aquisição de veículos; • Capacitação de recursos humanos; • Constr. e ampliação de imóveis;

Nº _____
 GUARAPARIES 19 MAIO 2010
 CAMARA MUNICIPAL DE GUARAPARIES)
 PROTOCOLO


Programa	Objetivos do Programa	Diagnostico	Ação
SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO E EXPANSÃO ECONÔMICA 04.121.0004 Defesa do Interesse Público	Elaborar projetos financeiros, sociais e administrativos e outros.		<ul style="list-style-type: none"> • Manutenção das atividades do planejamento; • Contratação dos serviços de assessoramento; • Elaboração de projetos objetivando a celebração de convênios, acordos, ajustes, etc.

CAMARA MUNICIPAL DE GUARAPARI (ES)
 PROTOCOLO
 Nº _____
 GUARAPARI-ES
 19 MAIO 2010

Programa	Objetivos do Programa	Diagnostico	Ação
SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA 04.123.0005 04.129.0005 Administração Financeira SECRETARIA MUNICIPAL DE FISCALIZAÇÃO 04.125.0019 Fiscalização do Município	Arrecadar os tributos de competência do município; controlar a arrecadação; garantir as fontes de financiamento de competência municipal; produzir relatórios gerenciais; controlar os limites de gastos para atender a legislação e cumprir o mandamento constitucional do controle interno.		<ul style="list-style-type: none"> • Controle de cadastro geral; • Arrecadação e pagamentos; • Registros contábeis; • Manutenção das atividades fazendárias do município; • Pagamento de encargos e amortização da dívida contratada; • Informatização dos serviços fazendários; • Recadastramento predial e territorial; • Contratação de assessoria técnica.

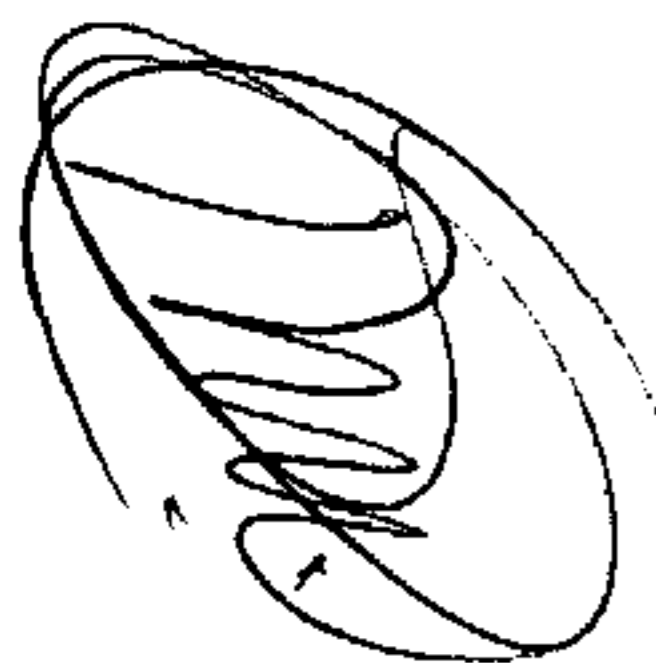


CAMARA MUNICIPAL DE GUARAPARIES
 PROTOCOLO
 Nº 128172
 GUARAPARIES 19 MAIO 2010

Programa	Objetivos do Programa	Diagnostico	Ação
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO 12.361.0006 12.362.0006 12.363.0006 12.364.0006 12.365.0006 12.366.0006 12.367.0006 Educação	Melhorar a frequência na escola, a qualidade do ensino e valorizar o profissional do magistério.		<ul style="list-style-type: none"> • Manutenção das atividades do ensino, do esporte, cultura e do lazer; • Manutenção das atividades dos Conselhos; • Transporte de alunos; • Aquisição de equipamento de informática p/ as escolas; • Aquisição de material pedagógico; • Alimentação escolar; • Construção de quadras esportivas, praças de esporte e lazer; • Desenvolvimento de atividades culturais e esportivas; • Distr. de livros didáticos; • Aquisição de veículos; • Const., ampliaç. reforma e manut. De prédios escolares, esportivos, culturais e turísticos; • Aquis. de equipamentos; • Formação continuada de profissionais;

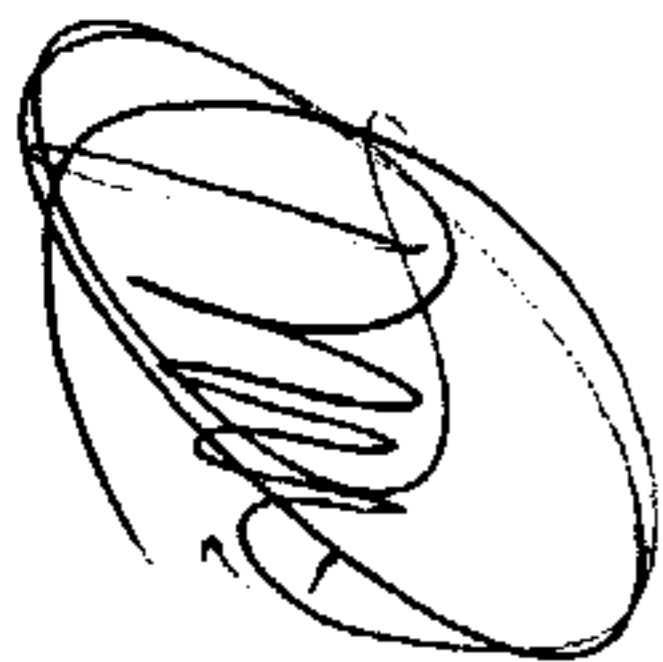
CAMARA MUNICIPAL DE GUARAPARI
 PROTOCOLO
 Nº 1081172
 GUARAPARIS 19 MAIO 2010

Programa	Objetivos do Programa	Diagnostico	Ação
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO 12.361.0006 12.362.0006 12.363.0006 12.364.0006 12.365.0006 12.366.0006 12.367.0006 Educação SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE , CULTURA E TURISMO 13.391.0008 13.392.0008 ATIVIDADES RECREATIVAS, DESPORTIVAS E TURISTICAS			<ul style="list-style-type: none"> • Realização da chamada escolar; • Aquisição de acervo bibliográfico; • Implantação de programas voltados para educação especial; • Recuperação e preservação do patrimônio histórico, artístico e cultural; • Incentivo a difusão cultural; • Promoção e apoio ao turismo.



CAMARA MUNICIPAL DE GUARAPARIES
 PROTOCOLO
 Nº 1087110
 GUARAPARIES 19 MAIO 2010

Programa	Objetivos do Programa	Diagnostico	Ação
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE 10.301.0007 10.302.0007 10.303.0007 10.304.0007 10.305.0007 10.306.0007 Saúde Para Todos	Realizar medicina preventiva por meio do programa da saúde da família e melhorar as condições de saúde da população.	O município possui diversas unidades de saúde, com equipes de médicos, odontólogos e enfermeiras para realizar o atendimento a população, atendendo também por meio do PSF e PACS. Há necessidade de abertura de mais postos de saúde, visando à melhoria desse atendimento.	<ul style="list-style-type: none"> • Manutenção dos serviços administrativos da saúde; • Manutenção das atividades do Fundo Municipal de Saúde; • Construção, ampliação e reforma das unidades de saúde; • Implantação de unidades odontológicas; • Realização de multivacinações; • Aquisição de medicamentos para farmácia básica; • Distribuição de material gratuito; • Assistência medica e odontológica; • Reciclagem e treinamento de recursos humanos da saúde.



CÂMARA MUNICIPAL DE GUARAPARIES.


[PROTOCOLO]

Nº 128770

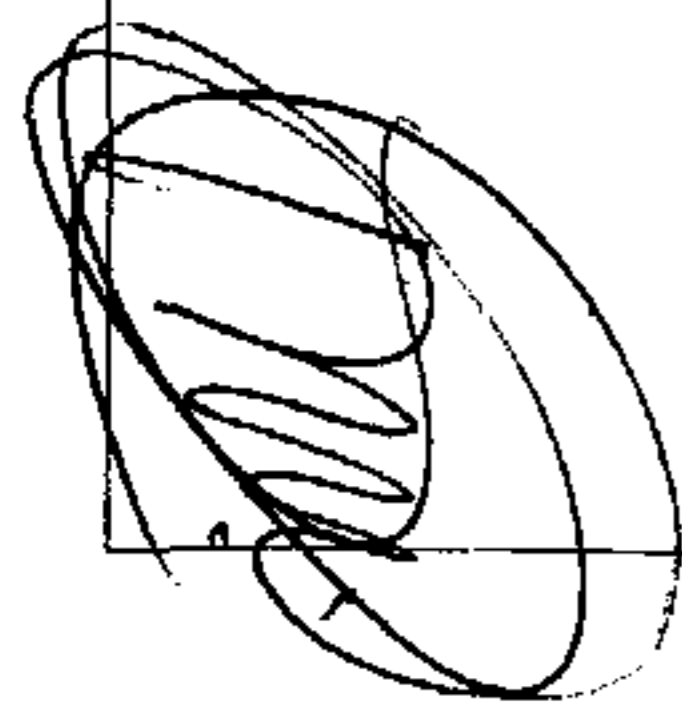
GUARAPARIES 19 MAIO 2008

Programa	Objetivos do Programa	Diagnostico	Ação
SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE, CULTURA E TURISMO 23.691.0009 23.692.0009 23.693.0009 23.694.0009 23.695.0009 Atividades Recreativas, Desportivas e Turísticas	Estimular o turismo e a cultura, agregar valores à produção, resgate e preservação da cultura e embelezamento da cidade. Desenvolver a pratica esportiva mediante a construção de quadras poliesportivas para atender a uma população de aproximadamente, 102.000 habitantes; adquirir equipamentos esportivos, de modo a promover apoio ao esporte amador.	O município em razão de sua cultura, belezas naturais e proximidade com os municípios de vila velha, vitória e Anchieta tem estimulado a pratica esportiva e o espírito competitivo entre as diversas comunidades e, inclusive a descoberta de novos talentos e geração de emprego e renda, de modo a beneficiar os jovens. O numero existente de quadras poliesportivas e ginásios de esportes são insuficientes para atender a demanda do Município	<ul style="list-style-type: none"> • Apoio aos empreendimentos turísticos; • Manutenção do setor de turismo; • Implementação de ações promotoras de turismo; • Estímulos aos grupos folclóricos; • Treinamentos para agregação de valores; • Festividades da cidade; • Construção de quadras esportivas; • Construção de área recreativa/artesanal. • Manutenção das atividades recreativas e desportivas; • Construção de quadras esportivas; • Realização de eventos; • Apoio ao esporte amador.



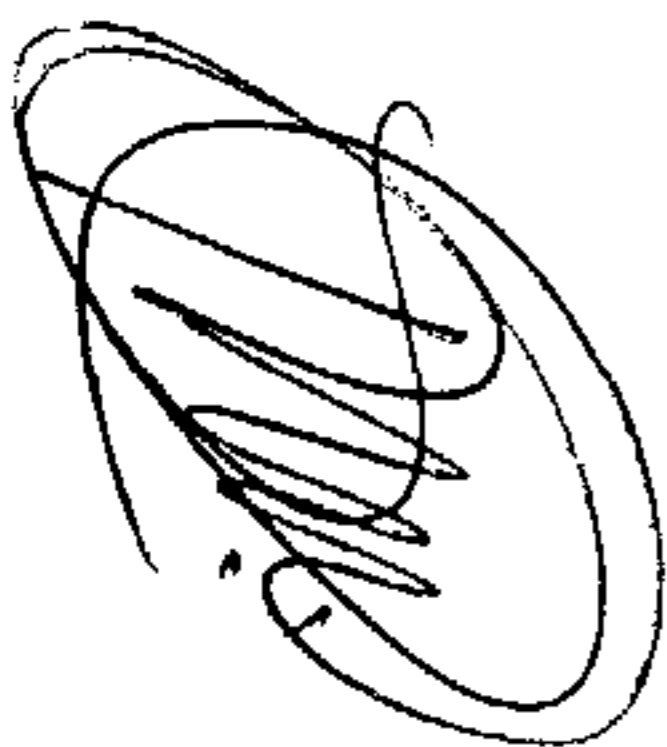
Nº _____
 GUARAPARIES 19 MAIO 2010,
 CAMARA MUNICIPAL DE GUARAPARIES
 PROTOCOLO 1281120


Programa	Objetivos do Programa	Diagnostico	Ação
SECRETARIA MUNICIPAL DO TRABALHO, ASSISTENCIA E CIDADANIA 08.241.0010 08.242.0010 08.243.0010. 08.244.0010 Assistência Social	Criar alternativa de rendas para famílias carentes, integração do idoso a sociedade e melhoria de sua qualidade de vida, oferecendo oportunidades para que as donas de casa troquem experiências e descubram suas potencialidades e habilidades, participando na composição da renda familiar.	No município existem diversas famílias carentes que necessitam da atenção do Poder Publico Municipal. Há necessidade de ações voltadas para melhoria das condições de vida dessas famílias, mediante a diversificação dos trabalhos de integração dos idosos, em número aproximado de 300.	<ul style="list-style-type: none"> • Atenção a famílias carentes; • Integração dos idosos; • Manut. Das atividades de ação social; • Atendimento aos deficientes; • Serviços funerários para pessoas carentes; • Assistência social geral à população carente; • Manut. das atividades dos fundos; • Ações de cidadania; • Aquisição de gêneros alimentícios; • Capacitação de recursos humanos; • Const. De centros comunitários; • Reforma dos núcleos sociais; • Concessão de subvenções sociais; • Construção do restaurante popular, equipar e manter; • Criação de espaços p/ atendimento aos adolesc. De 12 aos 18 anos em situação de risco.



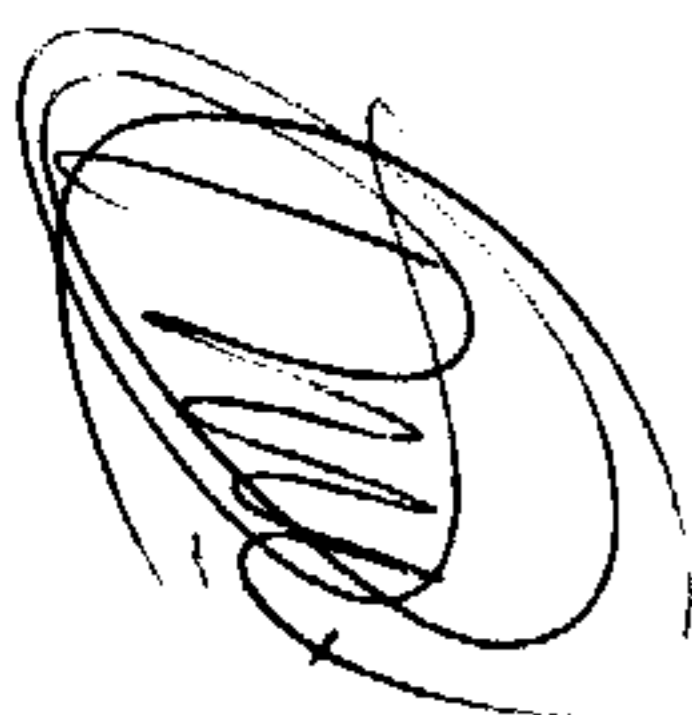
Nº _____
 CAMARA MUNICIPAL DE GUARAPARI-ES
 PROTOCOLO
 1081772
 GUARAPARI-ES 19 MAIO 2010


Programa	Objetivos do Programa	Diagnostico	Ação
SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA, PESCA E EXPANSÃO RURAL 20.601.0011 20.602.0011 20.603.0011 20.604.0011 20.605.0011 20.606.0011 20.607.0011 Defesa do Interesse Público	Ampliar a área de produção e a produtividade; elevar a rentabilidade das atividades agropecuárias, capitalizar o agricultor, melhorar as condições de vida do pequeno produtor rural.	O município possui pequenas propriedades rurais que atuam nas atividades da agropecuária necessitando do apoio da administração publica municipal, por meio de obras e serviços de infra-estrutura que estimulem sua permanência no campo. As estradas vicinais necessitam de conservação permanente para escoamento da produção.	<ul style="list-style-type: none"> • Assistência ao pequeno produtor rural; • Realização de eventos promocionais; • Manutenção das atividades do órgão; • Aquisição de veículos; • Aquisição de maquinas e implementos agrícolas; • Desapropriação de áreas; • Construção, ampliação e manutenção de abatedouros, peixarias, horto e feiras. • Apoio às ações de eletrificação rural.



CAMARA MUNICIPAL DE GUARAPARI
 PROTOCOLO
 Nº 1281110
 GUARAPARIES 19 MAIO 2010

Programa	Objetivos do Programa	Diagnostico	Ação
SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE 18.541.0012 18.542.0012 18.543.0012 18.544.0012 18.545.0012 Ações Destinadas a Preservação do Meio Ambiente	Exercer constante vigilância formas de degradação do meio ambiente, implementando ações de preservação e recuperação das áreas degradadas.	O município carece de mecanismos eficientes para manter a preservação do meio ambiente.	<ul style="list-style-type: none"> • Manutenção dos órgãos ambientais; • Controle da poluição; • Eventos de educação ambiental; arborização urbana; • Restauração paisagística das áreas verdes; • Aterro sanitário.



Nº _____
 GUARAPARIES 19 MAIO 2010
 CÂMARA MUNICIPAL DE GUARAPARIES
 PROTOCOLO
 1287710


Programa	Objetivos do Programa	Diagnostico	Ação
<p>SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS URBANOS E OBRAS PÚBLICAS</p> <p>15.451.0013 15.542.0013 15.453.0013 16.481.0013 16.482.0013 17.511.0013 17.512.0013</p> <p>Infra Estrutura de Obras Pública e Estradas Vicinais</p> <p>SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO E EXPANSÃO ECONÔMICA</p> <p>15.451.0021 15.452.0021 15.453.0021</p> <p>Serviços Urbanos</p>	<p>Melhorar as condições de habitabilidade ao longo das vias de maior movimento de veículos e oferecer mais segurança aos pedestres que caminham nas principais vias urbanas do município.</p>	<p>O município possui ainda vias urbanas não pavimentadas, comprometendo a qualidade de vida da população em razão da poeira, lama e vias esburacadas. Tem diversos quilômetros de estradas vicinais que precisam de manutenção e conservação, para atender aos agricultores e pecuaristas da região. Não possui abrigos públicos, ficando os usuários sujeitos ao sol e chuva, enquanto aguardam os ônibus.</p>	<ul style="list-style-type: none"> • Pavimentação das ruas e avenidas; • Pavimentação dos passeios; • Const. de abrigos de passageiros; • Construção de pontes; • Const. de bueiros e mata-burros; • Abertura e conservação de estradas; • Manutenção das atividades do órgão; • Const. reforma e manut. de prédios públicos; • Contratação de serviços de consultoria p/ elaboração de projetos; • Manut. dos convênios existentes; • Const. de casas populares • Aquisição de áreas; • Galerias pluviais e esgotos sanitários; • Locação de maquinas e equipamentos; • Escadarias e muros de arrimo; • Praças e áreas de lazer; • Estação de tratamento e elevatória.

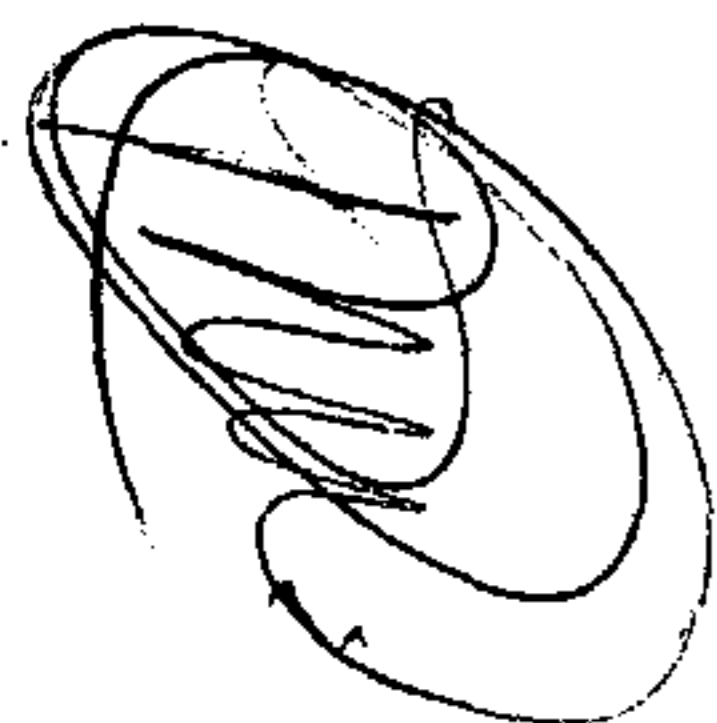
CAMARA MUNICIPAL DE GUARAPARIES,
 PROTOCOLO
 Nº 1281710
 GUARAPARIES 19 MAI 2020

Programa	Objetivos do Programa	Diagnostico	Ação
SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS URBANOS E OBRAS PÚBLICAS 15.452.0014 Guarapari Sempre Limpa	Realizar coleta de lixo seletiva e adequar o local de destinação dos resíduos sólidos; melhorar os serviços de vias urbanas; prevenir doenças e manter a cidade limpa.	A extensão da área urbana do Município e a necessidade de oferecer cada vez mais qualidade de vida a população são fatores que evidenciam a necessidade de investir na melhoria e ampliação dos serviços de limpeza publica.	<ul style="list-style-type: none"> • Limpeza pública; • Locação de maquinas e veículos; • Manutenção dos serviços administrativos gerais; • Aquisição de áreas.



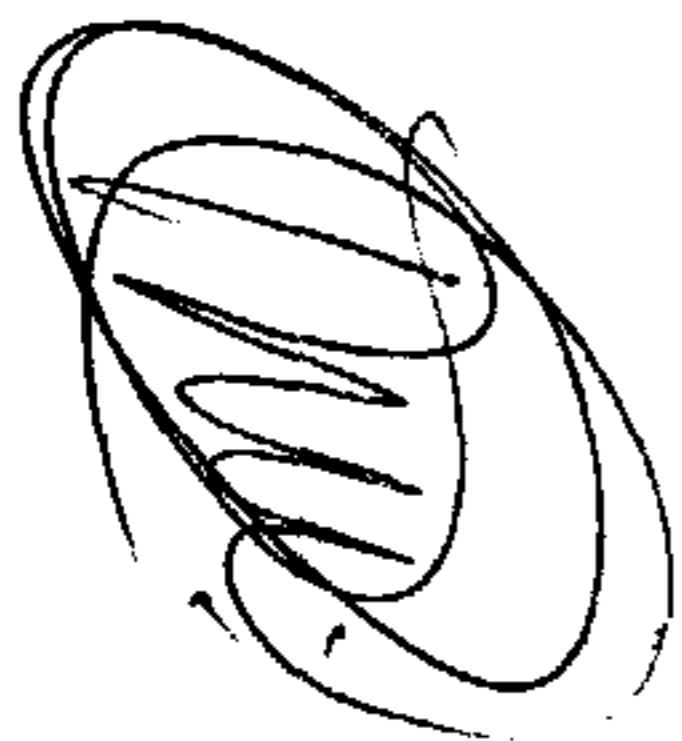
CAMARA MUNICIPAL DE GUARAPARI
 PROTOCOLO
 Nº 1081710
 GUARAPARI-ES 19 MAIO 2010

Programa	Objetivos do Programa	Diagnostico	Ação
ENCARGOS ESPECIAIS 28.843.0015 28.846.0015 Encargos Especiais	Garantir que os compromissos assumidos possam ser cumpridos integralmente; pagar mensalmente os compromissos assumidos por empréstimos e financiamentos com inativos pensionistas e contribuição do PASEP.	Neste programa estão globalizadas as despesas que pela sua natureza, não podem ser associadas a um bem ou serviço a ser gerado no processo produtivo corrente, como dividas publicas, pagamentos de inativos pelo tesouro municipal e contribuição do PASEP.	<ul style="list-style-type: none"> • Amortização do principal e encargos da dívida fundada; • Pagamento de inativos e pensionistas; • Contribuição do PASEP.



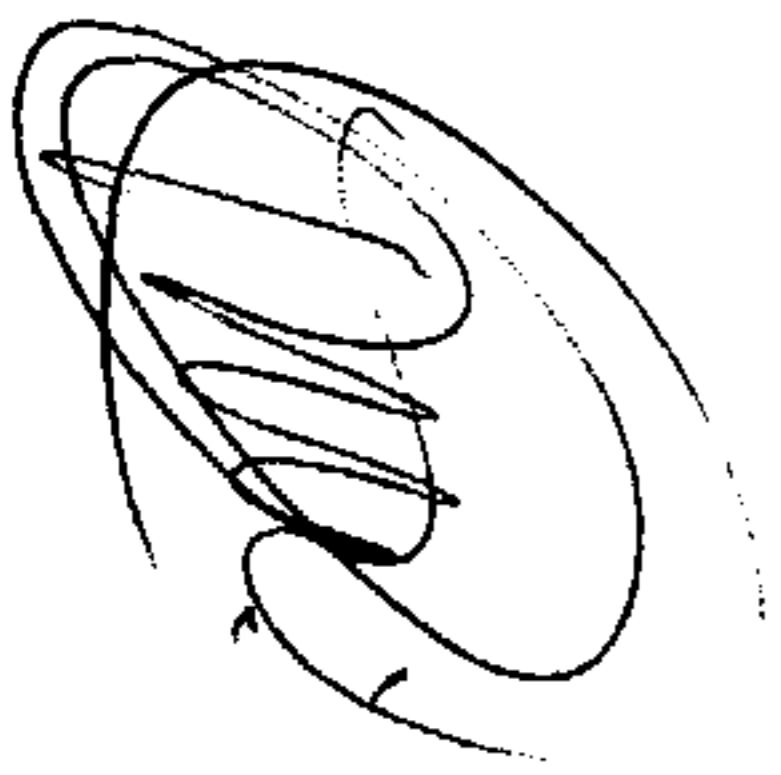
CÂMARA MUNICIPAL DE GUARAPARIES
PROTOCOLO
Nº 12817/10
19 MAR 2010
GUARAPARIES

Programa	Objetivos do Programa	Diagnostico	Ação
RESERVA DE CONTINGENCIA 99.999.0016 Reserva de Contingência	Atender a passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais imprevistos, conforme definido na Lei de Diretrizes Orçamentárias, bem como constituição de um fundo para pagamento dos proventos de aposentadoria aos servidores e pensão a seus dependentes.		<ul style="list-style-type: none"> Reserva de Contingência – Município .



CAMARA MUNICIPAL DE GUARAPARIES
PROTOCOLO
Nº 1281110
GUARAPARIES 19 MAIO 2018

Programa	Objetivos do Programa	Diagnostico	Ação
INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES DO GUARAPARI - IPG 09.122.0017 09.271.0017 09.272.0017 09.273.0017 09.274.0017 Manutenção dos Serviços Administrativos do IPG.	Constituir um fundo capaz de garantir a aposentadoria dos servidores municipais e pensão aos seus dependentes; administrar o regime próprio de previdência conforme disposto na legislação previdenciária vigente.	O regime próprio de previdência possui diversos servidores vinculados ao Instituto.	<ul style="list-style-type: none"> • Gerenciamento de recursos; • Pagamento de inativos e pensionistas.



CAMARA MUNICIPAL DE GUARAPARI...
 PROTOCOLO
 Nº 12817/10
 GUARAPARI-ES 19 MAIO 2010